



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano X | Edição eletrônica nº 2280 | Quarta-feira, 27 de abril de 2022.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01	Secretaria de Cultura.....	24
Gabinete.....	01	Secretaria de Educação.....	29
Secretaria de Administração	17	Secretaria de Saúde.....	30
Divisão de Licitação.....	17	Secretaria de Assistência Social.....	30
Divisão de Recursos Humanos.....	21	CAPSECI.....	30
Secretaria da Fazenda.....	24	ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	31
Divisão de Fiscalização.....	24		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Audiência Pública
LDO 2023

Apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023.

28 de abril (quinta-feira) | 10h
Câmara Municipal de Cianorte

PREFEITURA DE CIANORTE

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 121, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a disposição contida no art. 10 da Lei Municipal nº 4.974, de 21 de maio de 2018;

Considerando a necessidade de regulamentação da divulgação de listagens da fila de espera, como forma de melhorar a gestão de matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos que facilitem o acesso dos pais ou responsáveis a Central Única de Vagas, a qual organiza o preenchimento das vagas existentes nas estruturas dos Centros Municipais de Educação Infantil;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituída a Central Única de Vagas, ligada à Secretaria Municipal de Educação, como setor responsável pelo gerenciamento dos pedidos de ingresso nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 2º. As vagas disponíveis nos Centros Municipais de Educação Infantil serão ofertadas para famílias que preencheram o cadastro prévio, online no site da Prefeitura do Município de Cianorte pelos pais ou responsáveis legais da criança ou diretamente na Central Única de Vagas, no decorrer do ano letivo.

Art. 3º. Poderão participar as famílias residentes no Município de Cianorte e nos Distritos de Vidigal e São Lourenço, interessadas em concorrer a uma vaga para atendimento às crianças de quatro meses a três anos.

§ 1º. No ato do cadastro online serão informados: Os dados da criança, do responsável legal, os contatos telefônicos e o endereço.

§ 2º. A veracidade das informações ficarão sob responsabilidade dos pais ou responsáveis legais da criança, caso ocorra divergência nas informações, o responsável estará ciente que o cadastro será automaticamente cancelado.

§ 3º. A criança terá direito somente a um cadastro.

§ 4º. Deverá ocorrer o comprometimento do responsável legal da criança em manter atualizados os dados exigidos na inscrição, sob risco de exclusão do nome da criança na Central Única de Vaga.

Art. 4º. Após os cadastros realizados, as listagens com os nomes serão gerenciadas pela Central Única de Vagas, que será responsável em organizar e divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito no site eletrônico oficial do Município de Cianorte, as listagens das crianças que aguardam por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil de Cianorte.

§ 1º. As listagens das crianças que aguardam por vagas serão organizadas e publicadas da seguinte forma:

I – listas dos cadastros inscritos para vagas na sede municipal, contendo a divisão em 04 enturmações;

II – listas dos cadastros inscritos para vagas no Distrito de Vidigal, contendo a divisão em 04 enturmações;

III – listas dos cadastros inscritos para vagas no Distrito de São Lourenço, contendo a divisão em 04 enturmações;

§ 2º. As enturmações das crianças serão realizadas por faixa etária considerando a data corte de 31 de março.

Nomenclatura	Faixa etária
Berçário I	Crianças nascidas no ano em curso e que completam um ano a partir de 31 de março;
Berçário II	Crianças que completam 1 ano até 31 de março do ano letivo;
Maternal I	Crianças que completam 2 (dois) anos até 31 de março do ano letivo;
Maternal II	Crianças que completam 3 (três) anos até 31 de março do ano letivo;

§ 3º. As informações a serem divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da vaga;

II – idade/turma;



III – nome do pai ou responsável;

IV – situação da matrícula;

V – posição na lista de espera;

VI – abreviatura do nome da criança;

§ 4º. A divulgação deverá manter a situação das crianças inscritas na lista de espera, classificados em: matriculados, fila de espera ou desistentes, no entanto, no prazo de 30 dias serão arquivadas em forma digital, permanecendo na divulgação apenas os cadastrados em fila de espera.

§ 5º. A Central Única de Vagas, ou servidor assim designado, deverá fazer a inserção de novo cadastro no site da Prefeitura no prazo de 36 horas após o preenchimento da solicitação de matrícula pelos pais ou responsáveis.

§ 6º. A inscrição em listagem de espera não confere a criança, aos pais ou responsáveis direito subjetivo à indenização caso a vaga não seja disponibilizada.

§ 7º. No ato do chamamento serão ofertadas para a família as vagas da rede.

Art. 5º. A Central Única de Vagas realizará a convocação do responsável legal pelo cadastro da criança classificada para matrícula, das seguintes formas:

I – pelo site da Prefeitura, onde constarão os dias que os responsáveis deverão comparecer na Central Única de Vagas, sendo o prazo máximo de 02 (dias) úteis após a convocação;

II – por contato telefônico com os números declarados no cadastro da criança, o qual será realizado pela Central Única de Vagas no primeiro dia após a publicação no site da Prefeitura;

§ 1º. A não aceitação da vaga ou o não comparecimento dos responsáveis para o preenchimento da mesma, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis contados a partir do primeiro dia de tentativa via contato telefônico, implicará na exclusão do nome da criança da listagem de espera.

§ 2º. A não aceitação da vaga será formalizada via justificativa assinada pela família.

§ 3º. A justificativa para a não aceitação da vaga no ato do chamamento deverá ser feita pessoalmente pelo responsável da criança na Central Única de Vagas, dentro dos prazos estipulados neste Decreto. Caso não haja o comparecimento para justificativa será acrescentada a informação na listagem de que o cadastro perdeu o direito e foi excluído e a vaga aberta será disponibilizada para o próximo da fila.

§ 4º. O não comparecimento no dia e horário marcado pela Central de Vagas, não impede a sequência da distribuição da fila.

§ 5º. Caso tenham interesse, para voltar para a fila de espera as famílias que abdicaram à vaga deverão preencher novos cadastros.

Art. 6º. Para a família que atender o chamamento referente ao cadastro e possível matrícula nos Centro Municipal de Educação Infantil, deverá comparecer na Central Única de Vagas, que emitirá a Declaração de encaminhamento, para o responsável realizar a matrícula na instituição na qual a criança foi classificada, portando os seguintes documentos.

I – Certidão de nascimento da criança (original);

II – RG e CPF do responsável (original);

III – Comprovante de residência em nome dos responsáveis legais. Caso não possua comprovante em seu nome, poderá apresentar cópia de contrato de locação do imóvel onde a família reside, juntamente da fatura de energia elétrica, água e/ou outros comprovantes.

IV – No caso de criança com deficiência, apresentar laudo médico, com data atualizada;

§ 1º. Sem apresentação dos documentos previstos neste artigo, não será admitido o cadastro e após emitida a Declaração de encaminhamento, a família terá o prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contando a partir da data de emissão, para se apresentar na instituição educacional e realizar a matrícula.

§ 2º. No caso do não comparecimento na instituição selecionada dentro do prazo estipulado, o cadastro perderá o direito à matrícula, sendo adicionadas as observações necessárias na listagem de espera, de que a criança perdeu o direito à vaga e foi excluído.

§ 3º. A matrícula de novas crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil deverá seguir exclusivamente a ordem de inscrição divulgada pelo site da Prefeitura, salvo decisão judicial, observando-se a idade/turma, bem como os encaminhamentos pelo Conselho Tutelar, mediante comprovação de vulnerabilidade que a criança encontra-se em situação de risco e necessidades especiais acompanhada de laudo.

Art. 7º. O protocolo de pedido de transferência entre os Centros Municipais de Educação Infantil poderá ser solicitado diretamente à direção da instituição onde a criança está matriculada, a qual será organizada pela central de vagas.

§ 1º. O pedido será analisado pela Central Única de Vagas e a transferência se efetivará caso tenha vagas na instituição pretendida. Uma vez sendo atendida a transferência solicitada pelo responsável legal, não poderá haver desistência.

§ 2º. O início da frequência ocorrerá após a transferência, mediante autorização da instituição.

§ 3º. A transferência não se efetivará no caso caracterizado como abandono de vaga.

Art. 8º. Todos os documentos relacionados ao Cadastro deverão permanecer arquivados por 4 (quatro) anos na Central Única de Vagas, para que possam ser apresentados sempre que solicitados por autoridades.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, por seu titular ou a quem este delegar, poderá baixar instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 10. A criança matriculada terá a garantia da vaga no período de licença maternidade da mãe e período de férias dos pais ou responsáveis, podendo a família optar em ficar com a criança; (a regra não se estende para período de licença maternidade referente ao nascimento de irmãos da criança matriculada)

Parágrafo único. A criança perderá a vaga em casos injustificados de 30 dias de faltas alternadas e 15 consecutivas no bimestre.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 209, de 30 de agosto de 2021.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de abril de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 122, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Cianorte;

Considerando o art. 5º alíneas “d” e “h”, e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Lei 2.786, de 21 de maio de 1956, diante da presença do interesse público;

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.966, de 3 de abril de 2018;

Considerando a necessidade precípua de dispor à população deste município os benefícios advindos do saneamento básico;

Considerando o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cianorte;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, para fim de desapropriação, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre a mesma existirem, com fulcro nos artigos 2º, 5º, “e” e “h”, e 6º, do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:



1) Codificação: 001-SES-0076-8908-LEGA-MD-0101AREAESAOTOMEII-R0
 Objeto: Área de Desapropriação da ETE II – Bacia Ribeirão São Tomé
 Imóvel: Lote de Terras sob nos 179, 180 e 181-A, destacado Lote de Terras sob nos 179, 180 e 181
 Gleba: Patrimônio Cianorte
 Proprietários: Silvino Marques e Outros, ou a quem de direito pertencer
 Município: CIANORTE-PR
 Comarca: CIANORTE U.F.: PARANÁ
 Certidão de Registro: Matrícula Nº 4.225 – Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Cianorte-PR
 Código do Imóvel (Incrá): Nº 718.033.016.152-0
 Área de Atingimento: 38.488,70 m²
 Perímetro: 818,36 m

DESCRIÇÃO:

Área de Desapropriação da ETE II – Bacia Ribeirão São Tomé, desmembrada do Lote de Terras sob nos 179, 180 e 181, da Gleba Patrimônio Cianorte. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N 7.389.282,786 m e E 335.563,434 m, localizada na margem do Córrego Gamorra; deste, segue confrontando com o Lote de Terras sob nos 179, 180 e 181, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°02'37" e 102,58 metros até o vértice 1, de coordenadas N 7.389.193,988 m e E 335.512,077 m; 282°36'04" e 119,98 metros até o vértice 2, de coordenadas N 7.389.220,163 m e E 335.394,989 m; localizado na margem do Ribeirão São Tomé; deste, segue a jusante e margeando o Ribeirão São Tomé, numa extensão de 297,02 metros até a confluência do Ribeirão São Tomé com o Córrego Gamorra; deste, segue a montante e margeando o Córrego Gamorra numa extensão de 298,78 metros até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7.389.282,786 m e E 335.563,434 m, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todos esses trechos perfazem um perímetro de 818,36 metros com área total de atingimento de 38.488,70 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. A área a que se refere o artigo anterior destina-se a implantação da Área de Desapropriação da ETE II – Bacia Ribeirão São Tomé, conforme projeto elaborado pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 3º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação, desapropriação esta distribuída na propriedade descrita no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Fica reconhecida a desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste Decreto

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º. O ônus decorrente da desapropriação da área a que se refere o art. 1º deste Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de abril de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 123, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Cianorte;

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.966, de 3 de abril de 2018;

Considerando a necessidade precípua de dispor à população deste município os benefícios advindos do saneamento básico;

D E C R E T O

Art. 1º. Ficam declaradas de Utilidade Pública, para fins de constituição de servidão administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre a mesma existirem, com fulcro nos artigos 2º, 5º, “e” e “h”, e 6º, do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:

1) Codificação: 001-SES-0076-8908-LEGA-MD-0101ACESSOETESAOTOMEII-R0
 Objeto: Faixa de Servidão – Passagem de Acesso a ETE II – Bacia Ribeirão São Tomé
 Imóvel: Lote de Terras sob nos 179, 180 e 181
 Gleba: Patrimônio Cianorte
 Proprietários: Silvino Marques e Outros, ou a quem de direito pertencer
 Município: CIANORTE-PR
 Comarca: CIANORTE U.F.: PARANÁ

Certidão de Registro: Matrícula Nº 4.225 – Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Cianorte-PR
 Código do Imóvel (Incrá): Nº 718.033.016.152-0
 Área de Atingimento: 3.413,24 m²
 Perímetro: 1.152,15 m
 Extensão: 568,87 m
 Largura da Faixa: 6,00 m

DESCRIÇÃO:

Faixa de Servidão de Passagem de Acesso a ETE II – Bacia Ribeirão São Tomé, situada no Lote de Terras sob nos 179, 180 e 181, da Gleba Patrimônio Cianorte. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N 7.389.217,132 m e E 335.525,462 m, localizada na divisa com o Lote de Terras sob nos 179, 180 e 181-A (Área da ETE – São Tomé II), distante de 75,84 metros da margem do Córrego Gamorra; deste, segue adentrando no Lote de Terras sob nos 179, 180 e 181, com os seguintes azimutes e distâncias: 120°02'37" e 28,51 metros até o vértice 1, de coordenadas N 7.389.202,860 m e E 335.550,140 m; 106°24'35" e 109,01 metros até o vértice 2, de coordenadas N 7.389.172,065 m e E 335.654,706 m; 115°57'38" e 21,93 metros até o vértice 3, de coordenadas N 7.389.162,466 m e E 335.674,422 m; 138°21'26" e 71,15 metros até o vértice 4, de coordenadas N 7.389.109,298 m e E 335.721,697 m; localizada na divisa com o Lote nº 178; deste, segue confrontando com o referido lote com o seguinte azimute e distância: 178°34'31" e 338,52 metros até o vértice 5, de coordenadas N 7.388.770,888 m e E 335.730,113 m, localizada na margem de uma estrada (denominada de Estrada Fubá); deste, segue confrontando com a referida estrada, com o seguinte azimute e distância: 224°10'43" e 8,40 metros até o vértice 6, de coordenadas N 7.388.764,865 m e E 335.724,261 m; deste, segue adentrando novamente no Lote de Terras sob nº 179, 180 e 181 e confrontando com a Faixa de Servidão de Passagem de Rede Elétrica e Telecomunicações, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°34'31" e 342,19 metros até o vértice 7, de coordenadas N 7.389.106,953 m e E 335.715,754 m; 318°21'26" e 67,76 metros até o vértice 8, de coordenadas N 7.389.157,591 m e E 335.670,727 m; 295°57'38" e 20,24 metros até o vértice 9, de coordenadas N 7.389.166,451 m e E 335.652,530 m; 286°24'35" e 109,22 metros até o vértice 10, de coordenadas N 7.389.197,307 m e E 335.547,757 m; 300°02'37" e 29,22 metros até o vértice 11, de coordenadas N 7.389.211,938 m e E 335.522,458 m, localizada na divisa com o Lote de Terras sob nos 179, 180 e 181-A (Área da ETE – São Tomé II); deste, segue confrontando com o referido lote, com o seguinte azimute e distância: 30°02'37" e 6,00 metros até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7.389.217,132 m e E 335.525,462 m, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Todos esses trechos perfazem uma extensão de 568,87 metros e um perímetro de 1.152,15 metros, a qual define o eixo de uma faixa de servidão de passagem de 6,00 metros de largura, com área total de atingimento de 3.413,24 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM

2) Codificação: 001-SES-0076-8908-LEGA-MD-0101REDEELETRICATELE CETESAOTOMEII-R0

Objeto: Faixa de Servidão – Passagem da Rede Elétrica e Telecomunicações da ETE II – Bacia Ribeirão São Tomé
 Imóvel: Lote de Terras sob nos 179, 180 e 181

Gleba: Patrimônio Cianorte
 Proprietários: Silvino Marques e Outros, ou a quem de direito pertencer
 Município: CIANORTE-PR U.F.: PARANÁ
 Comarca: CIANORTE
 Certidão de Registro: Matrícula Nº 4.225 – Registro de Imóveis – 1º Ofício da

Comarca de Cianorte-PR
 Código do Imóvel (Incrá): Nº 718.033.016.152-0
 Área de Atingimento: 5.103,35 m² Perímetro: 1.153,22 m
 Extensão: 563,89 m
 Largura da Faixa: 9,00 m



DESCRIÇÃO:

Faixa de Servidão de Passagem da Rede Elétrica e Telecomunicações da ETE II – Bacia Ribeirão São Tomé, situada no Lote de Terras sob nos 179, 180 e 181, da Gleba Patrimônio Cianorte. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 11, de coordenadas N 7.389.211,938 m e E 335.522,458 m, localizada na divisa com o Lote de Terras sob nos 179, 180 e 181-A (Área da ETE – São Tomé II), distante de 81,84 metros da margem do Córrego Gamorra; deste, segue adentrando no Lote de Terras sob nos 179, 180 e 181 e confrontando com a Faixa de Servidão de Passagem de Acesso a ETE II, com os seguintes azimutes e distâncias: 120°02'37" e 29,22 metros até o vértice 10, de coordenadas N 7.389.197,307 m e E 335.547,757 m; 106°24'35" e 109,22 metros até o vértice 9, de coordenadas N 7.389.166,451 m e E 335.652,530 m; 115°57'38" e 20,24 metros até o vértice 8, de coordenadas N 7.389.157,591 m e E 335.670,727 m; 138°21'26" e 67,76 metros até o vértice 7, de coordenadas N 7.389.106,953 m e E 335.715,754 m; 178°34'31" e 342,19 metros até o vértice 6, de coordenadas N 7.388.764,865 m e E 335.724,261 m, localizada na margem de uma estrada (denominada de Estrada Fubá); deste, segue confrontando com a referida estrada, com o seguinte azimute e distância: 224°10'43" e 2,37 metros até o vértice 6A, de coordenadas N 7.388.763,165 m e E 335.722,609 m; deste, segue confrontando com o Lote nº 181-A, com o seguinte azimute e distância: 239°31'26" e 8,36 metros até o vértice 6B, de coordenadas N 7.388.758,926 m e E 335.715,406 m; deste, segue adentrando novamente no Lote de Terras sob nº 179, 180 e 181 com os seguintes azimutes e distâncias: 358°34'31" e 344,62 metros até o vértice 7A, de coordenadas N 7.389.103,435 m e E 335.706,838 m; 318°21'26" e 62,68 metros até o vértice 8A, de coordenadas N 7.389.150,280 m e E 335.665,186 m; 295°57'38" e 17,71 metros até o vértice 9A, de coordenadas N 7.389.158,030 m e E 335.649,267 m; 286°24'35" e 109,55 metros até o vértice 10A, de coordenadas N 7.389.188,977 m e E 335.544,182 m; 300°02'37" e 30,30 metros até o vértice 11A, de coordenadas N 7.389.204,148 m e E 335.517,952 m, localizada na divisa com o Lote Terras sob nos 179, 180 e 181-A (Área da ETE – São Tomé II); deste, segue confrontando com o referido lote de terras, com o seguinte azimute e distância: 30°02'37" e 9,00 metros até o vértice 11, de coordenadas N 7.389.211,938 m e E 335.522,458 m, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Todos esses trechos perfazem uma extensão de 563,89 metros e um perímetro de 1.153,22 metros, a qual define o eixo de uma faixa de servidão de passagem de 9,00 metros de largura, com área total de atingimento de 5.103,35 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

3) Codificação: 001-SES-0076-8908-LEGA-MD-0101EMISSETESAOTOMEII-R0

Objeto: Faixa de Servidão – Passagem do Emissário – Bacia Ribeirão São Tomé

Imóvel: Lote de Terras sob nos 179, 180 e 181

Gleba: Patrimônio Cianorte

Proprietário: Silvano Marques e Outros, ou a quem de direito pertencer

Município: CIANORTE – PR

Comarca: CIANORTE

U.F.: PARANÁ

Certidão de Registro: Matrícula 4.225 – Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Cianorte-PR

Código do Imóvel (INCRA): Nº 718.033.016.152-0

Área de Atingimento: 4.283,31 m²

Perímetro: 1.440,06 m

Extensão: 712,89 m

Largura da Faixa: 6,00 m

DESCRIÇÃO:

Faixa de Servidão de Passagem do Emissário a ETE II – Bacia Ribeirão São Tomé, situada no Lote de Terras sob nos 179, 180 e 181, da Gleba Patrimônio Cianorte. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N 7.389.206,997 m e E 335.453,882 m, localizada na divisa com o Lote de Terras sob nos 179, 180 e 181-A (Área da ETE – São Tomé II), distante 60,35 metros da margem do Ribeirão São Tomé; deste, segue confrontando com o referido lote de terras, com o seguinte azimute e distância: 102°36'04" e 6,32 metros até o vértice 1, de coordenadas N 7.389.205,619 m e E 335.460,048 m; deste, segue adentrando no Lote de Terras sob nos 179, 180 e 181, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°19'01" e 24,37 metros até o vértice 2, de coordenadas N 7.389.181,364 m e E 335.462,462 m; 219°33'47" e 77,37 metros até o vértice 3, de coordenadas N 7.389.121,720 m e E 335.413,185 m; 174°25'36" e 54,47 metros até o vértice 4, de coordenadas N 7.389.067,503 m e E 335.418,476 m; 198°52'02" e 86,35 metros até o vértice 5, de coordenadas N 7.388.985,795 m e E 335.390,553 m; 183°24'24" e 103,22 metros até o vértice 6, de coordenadas N 7.388.882,758 m e E 335.384,420 m; 223°55'36" e 47,97 metros até o vértice 7, de coordenadas N 7.388.848,209 m e E 335.351,142 m; 196°57'01" e 92,43 metros até o vértice 8, de coordenadas N 7.388.759,796 m e E 335.324,195 m; 241°26'05" e 30,54 metros até o vértice 9, de coordenadas N 7.388.745,191 m e E 335.297,369 m; 277°37'23" e 44,76 metros até o vértice 10, de coordenadas N 7.388.751,129 m e E 335.253,001 m; 246°41'06" e 57,67

metros até o vértice 11, de coordenadas N 7.388.728,303 m e E 335.200,037 m; 216°59'19" e 96,16 metros até o vértice 12, de coordenadas N 7.388.651,492 m e E 335.142,181 m; localizado no interior do Lote de Terras sob nº 179, 180 e 181 e com a Faixa de Servidão de Passagem do Emissário existente; deste, segue confrontando a referida a faixa de servidão de passagem do emissário, com o seguinte azimute e distância: 306°59'19" e 6,00 metros até o vértice 13, de coordenadas N 7.388.655,102 m e E 335.137,388 m; deste, segue adentrando novamente no Lote de Terras sob nos 179, 180 e 181, com os seguintes azimutes e distâncias: 36°59'19" e 97,75 metros até o vértice 14, de coordenadas N 7.388.733,183 m e E 335.196,202 m; 66°41'06" e 60,92 metros até o vértice 15, de coordenadas N 7.388.757,296 m e E 335.252,151 m; 97°37'23" e 44,46 metros até o vértice 16, de coordenadas N 7.388.751,398 m e E 335.296,222 m; 61°26'05" e 26,13 metros até o vértice 17, de coordenadas N 7.388.763,892 m e E 335.319,171 m; 16°57'01" e 91,41 metros até o vértice 18, de coordenadas N 7.388.851,335 m e E 335.345,822 m; 43°55'36" e 47,19 metros até o vértice 19, de coordenadas N 7.388.885,325 m e E 335.378,562 m; 3°24'24" e 101,82 metros até o vértice 20, de coordenadas N 7.388.986,965 m e E 335.384,612 m; 18°52'02" e 85,86 metros até o vértice 21, de coordenadas N 7.389.068,213 m e E 335.412,378 m; 354°25'36" e 55,67 metros até o vértice 22, de coordenadas N 7.389.123,619 m e E 335.406,971 m; 39°33'47" e 77,36 metros até o vértice 23, de coordenadas N 7.389.183,258 m e E 335.456,244 m; 354°19'01" e 23,86 metros até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7.389.206,997 m e E 335.453,882 m, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Todos esses trechos perfazem uma extensão de 712,89 metros e um perímetro de 1.440,06 metros, a qual define o eixo de uma faixa de servidão de passagem de 6,00 metros de largura com área total de atingimento de 4.283,31 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM

4) Codificação: 002-SES-0076-8908-LEGA-MD-0101INTSERVICIANORTE-R0

Objeto: Faixa de Servidão – Passagem do Interceptor Fantasmilha – Sub-bacia A4

Imóvel: Lote de Terras no D-49 A D-66

Gleba: Patrimônio Cianorte

Proprietário: Município de Cianorte, ou a quem de direito pertencer

Município: CIANORTE – PR

Comarca: CIANORTE

U.F.: PARANÁ

Certidão de Registro: Matrícula nº 12.895 – Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Cianorte-PR

Código do Imóvel (INCRA): Nº 718.033.270.121-9

Área de Atingimento: 1.365,48 m²

Perímetro: 471,49 m

Extensão: 227,58 m

Largura da Faixa: 6,00 m

DESCRIÇÃO:

Faixa de Servidão de Passagem do Interceptor Fantasmilha – Sub-bacia A4, situada no Lote nº D-49 a D-66, da Gleba Patrimônio Cianorte. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N 7.385.743,916 m e E 334.272,581 m, localizada no interior do Lote de Terras nº D-49 a D-66 e com a Faixa de Servidão de Passagem do Emissário Existente; deste, segue confrontando com a faixa de servidão de passagem do emissário existente, com o seguinte azimute e distância: 167°40'56" e 6,33 metros até o vértice 1, de coordenadas 7.385.737,727 m e E 334.273,933 m; deste, segue adentrando no Lote de Terras nº D-49 a D-66, com os seguintes azimutes e distâncias: 238°58'50" e 15,67 metros até o vértice 2, de coordenadas N 7.385.729,655 m e E 334.260,508 m; 201°54'19" e 70,04 metros até o vértice 3, de coordenadas N 7.385.664,673 m e E 334.234,378 m, 232°15'10" e 144,47 metros até o vértice 4, de coordenadas N 7.385.576,230 m e E 334.120,141 m, localizada na margem do Ribeirão São Tomé; deste, segue a jusante e margeando o Ribeirão São Tomé, com o seguinte azimute e distância: 15°21'54" e 10,00 metros até o vértice 5, de coordenadas N 7.385.585,868 m e E 334.122,789 m; deste, segue adentrando novamente no Lote de Terras nº D-49 a D-66, com os seguintes azimutes e distâncias: 52°15'10" e 134,85 metros até o vértice 6, de coordenadas N 7.385.668,422 m e E 334.229,419 m; 21°54'19" e 70,42 metros até o vértice 7, de coordenadas 7.385.733,760 m e E 334.255,691 m; 58°58'50" e 19,71 metros até o vértice 0=PP, de coordenadas 7.385.743,916 m e E 334.272,581 m, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Todos esses trechos perfazem uma extensão de 227,58 metros e um perímetro de 471,49 metros, a qual define o eixo de uma faixa de servidão de passagem de 6,00 metros largura com área total de atingimento de 1.365,48 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

5) Codificação: SES-0076-7953-PEXE-MD-INT00SERCIANOR-001-R1

Imóvel: Faixa de Servidão – Interceptor Fantasmilha e São Tomé II – Sub-bacia



A4 e A5

Lote: Nº 585

Gleba: Patrimônio Cianorte

Proprietário: Neusa Maria Jonas e Outros ou A Quem de Direito Pertencer

Município: Cianorte

U.F.: PR

Matrícula: Nº 5.174 – Registro de Imóveis 1º Ofício – Comarca de Cianorte – PR

Área de Atingimento: 1.720,82 m² – Extensão: 573,61 m – Largura da Faixa de Servidão: 3,00 m

INCRA: Nº 718.033.267.635-0

DESCRIÇÃO:

Inicia-se a descrição no vértice E01, de coordenadas N 7.385.580,9242 m e E 334.121,3034 m, situado na divisa com a Córrego Imbituvo, a aproximadamente 29,75 m do alinhamento predial do prolongamento da Avenida Ilha do Mel, segue adentrando ao imóvel Lote nº 585, com os seguintes azimutes e distâncias: 232°15'10" e 166,33 m até o vértice PV00A, de coordenadas N 7.385.479,1003 m e E 333.989,7832 m, deste com azimute de 214°19'14" e 111,69 m até o vértice PV00, de coordenadas N 7.385.386,8556 m e E 333.926,8095 m, deste com azimute de 243°16'56" e 79,78 m até o vértice PV02, de coordenadas N 7.385.350,9868 m e E 333.855,5471 m, deste com azimute de 245°52'13" e 81,96 m até o vértice E02, de coordenadas N 7.385.317,4801 m e E 333.780,7458 m, situado na divisa com o Lote nº 585-A, a aproximadamente 93,14 m da margem direita do córrego Imbituvo.

Inicia-se novamente no vértice E12, de coordenadas N 7.385.386,1235 m e E 333.928,1259 m, situado na divisa com a faixa de servidão da Sanepar, a aproximadamente 125,94 m da margem direita do córrego Imbituvo, segue adentrando ao imóvel Lote nº 585, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°4'45" e 13,49 m até o vértice PV01, de coordenadas N 7.385.379,5653 m e E 333.939,9187 m, deste com azimute de 41°2'39" e 34,31 m até o vértice PV01A, de coordenadas N 7.385.405,4387 m e E 333.962,4451 m, deste com azimute de 84°57'14" e 41,90 m até o vértice PV02A, de coordenadas N 7.385.409,1238 m e E 334.004,1789 m, deste com azimute de 106°13'38" e 44,15 m até o vértice E13, de coordenadas N 7.385.396,7861 m e E 334.046,5706 m, situado na divisa com o alinhamento predial do prolongamento da avenida Ilha do Mel, a aproximadamente 172,86 m da margem direita do córrego Imbituvo.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 573,61 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 1.720,82 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. As áreas a que se refere o artigo anterior destinam-se a implantação das seguintes Faixas de Servidões: Faixa de Servidão – Passagem de Acesso a ETE II – Bacia Ribeirão São Tomé, Faixa de Servidão – Passagem da Rede Elétrica e Telecomunicações da ETE II – Bacia Ribeirão São Tomé, Faixa de Servidão – Passagem do Emissário - Bacia Ribeirão São Tomé, Faixa de Servidão – Passagem do Interceptor Fantasmilha – Sub-bacia A4 e Faixa de Servidão – Interceptor Fantasmilha e São Tomé II – Sub-bacia A4 e A5, conforme projeto elaborado pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

Art. 3º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da implantação das seguintes faixas de servidões: Faixa de Servidão – Passagem de Acesso a ETE II – Bacia Ribeirão São Tomé, Faixa de Servidão – Passagem da Rede Elétrica e Telecomunicações da ETE II – Bacia Ribeirão São Tomé, Faixa de Servidão – Passagem do Emissário - Bacia Ribeirão São Tomé, Faixa de Servidão – Passagem do Interceptor Fantasmilha – Sub-bacia A4 e Faixa de Servidão – Interceptor Fantasmilha e São Tomé II – Sub-bacia A4 e A5, faixas estas distribuídas nas propriedades descritas no Artigo 1º deste Decreto

Art. 4º. Ficam reconhecidas as servidões em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º deste Decreto

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações

Art. 6º. O ônus decorrente das servidões das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de abril de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 124, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Orgânica do Município de Cianorte que nos seus artigos 204 e 205, disciplina o Turismo como instrumento de Política Pública de Desenvolvimento Local;

Considerando a Lei Municipal nº 4.978 de 16 de maio de 2018, que criou o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo do Município de Cianorte;

Considerando o suporte na legislação pró-Turismo, com a Lei Municipal nº 1900, de 10 de dezembro de 1997, que trata do Incentivo ao Turismo e da Lei Municipal nº 5.043, de 8 de maio de 2019, que instituiu o Dia Municipal do Turismo;

Considerando a Agenda de Governo Municipal 2021-2024;

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a I Conferência Municipal de Turismo, a ser realizada no Município de Cianorte no dia 20 de maio de 2022, no auditório da Associação Comercial e Industrial de Cianorte – ACIC, localizado na Avenida Santa Catarina, nº 683, Zona 01, das 13h às 18h, para embasamento do Plano Municipal do Turismo 2022 a 2024.

Art. 2º. Fica nomeada a Comissão Organizadora para a Coordenação da I Conferência Municipal de Turismo a ser constituída por:

- a) Larissa Meneguello Biggi Polli – Presidente
- b) Angela Carvalho de Andrade – Coordenação Geral
- c) Sidney Aurélio Valeriano Ramos – Supervisão dos Trabalhos
- d) Claudinei dos Santos – Coordenador Pré – Conferência A
- e) Rafael Toshikazu Wakamatsu – Coordenador Pré – Conferência B
- f) Tânia Mara Gomes Sydor – Coordenador Pré – Conferência C
- g) Cleonice dos Santos – Coordenador Pré – Conferência D.

Art. 3º. Na preparação prévia da I Conferência Municipal de Turismo, deverão ser realizadas:

- a) no dia 16/05/2022 a Pré-Conferência A para os setores Rural, Esporte e Meio Ambiente, no Paço Municipal, das 14h às 17h;
- b) no dia 17/05/2022 a Pré-Conferência B para os setores Gastronomia e Hospedagem (hotel, *camping*, alojamento e pousada), no Paço Municipal, das 14h às 17h;
- c) no dia 18/05/2022 a Pré-Conferência C para os setores Religioso, Cultura e Eventos, no Paço Municipal, das 14h às 17h;
- d) no dia 19/05/2022 a Pré-Conferência D para os setores Negócios, Compras e Artesanato, no Paço Municipal, das 14h às 17h.

§ 1º. Em cada Pré-Conferência, após exposições e debates, deverão ser formuladas três propostas estratégicas setoriais, totalizando trinta e três propostas para o melhor do Turismo do Município de Cianorte.

§ 2º. Em cada Pré-Conferência deverão ser escolhidos três representantes como delegados, com a condição de que os mesmos não façam parte do Conselho Municipal do Turismo.

Art. 4º. As propostas setoriais deverão embasar os debates na realização da I Conferência Municipal de Turismo, cabendo ao final dos trabalhos, serem escolhidas as onze propostas prioritárias do conjunto das propostas setoriais, como norteadoras do processo de elaboração do Plano Municipal de Turismo 2022-2024.

Parágrafo único. Para a escolha deverão votar os membros do Conselho Municipal do Turismo e os representantes delegados das Pré-Conferências.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Turismo de Cianorte.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de abril de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre incentivos a inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, no âmbito do Município de Cianorte e Institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, no âmbito do Município de Cianorte e institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do art. 206 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Esta Lei, doravante denominada Lei de Inovação de Cianorte – LIC, estabelece meios e medidas de incentivos e estruturação à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, visando a capacitação para pesquisa científica, tecnológica, a inovação, o empreendedorismo e a consolidação dos ambientes de inovação nos setores acadêmicos, produtivos e sociais no âmbito do Município de Cianorte.

Parágrafo único. As medidas de incentivo às quais se refere o *caput* deverão observar seguintes os princípios:

I – Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;

II – Promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

III – Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores públicos e privado e entre empresas;

IV – Estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para atração, a constituição e instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no Município;

V – Promoção da competitividade empresarial nos mercados regional, nacional e internacional;

VI – Promoção do empreendedorismo inovador e intensivo de conhecimento, em particular da criação e desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica ou decorrentes de processos derivados;

VII – Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

VIII – Promoção e continuidade de processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

IX – Criação e desenvolvimento, bem como a atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

X – Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação periódica.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto, serviço ou processo já existente tornando-os diferenciados e competitivos;

II – Ciência: conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

III – Criação ou Invenção: invenção, ideia passível de registro escrito, projeto, obra intelectual, protótipo de utilidade ou modelo de utilidade, desenho industrial, programa de informática, topografia de circuito integrado,

nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outra modalidade de desenvolvimento tecnológico, obtidos por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental, obtido por um ou mais criadores;

IV – Tecnologia: conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços, integrando não só os conhecimentos científicos – provenientes das ciências naturais, sociais e humanas – mas igualmente por conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição, oral ou escrita;

V – Ambiente de Inovação: ecossistema das entidades e pessoas relacionadas à atividade de composto por inventores, empreendedores, entidades públicas ou privadas, Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT's, tecnologias, ambientes virtuais de qualquer entidade ou serviço que apoiem atividades de inovação;

VI – Inventor/Pesquisador: pessoa física que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, e desenvolvimento tecnológico, que seja autor de criação;

VII – Organizações Inovadoras ou de Base Tecnológica: empresas, associações, fundações ou cooperativas legalmente constituídas que apliquem parte de seus recursos, direta ou indiretamente, na pesquisa e criação de produtos e serviços inovadores ou aplicação de novos métodos organizacionais nas práticas de seus negócios e que busquem o alinhamento de suas estratégias de atuação para a inovação de maneira sistemática e contínua de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, ou que desenvolvam projetos de ciência, tecnologia e inovação e/ou promovam seu registro e divulgação científica;

VIII – Instituição Científica e Tecnológica – ICT: órgão, entidade ou instituições de ensino superior, centros de pesquisa, laboratórios de Inovação, bem como parques tecnológicos, que tenha por missão institucional executar, dentre outras, atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

IX – Centro de Inovação: ambiente que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas de um Arranjo Produtivo Local – APL, constituindo-se também o centro de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;

X – Instituição Científica e Tecnológica no Município – ICT-M: instituição científica e tecnológica com sede no Município;

XI – Entidade de Ciência, Tecnologia e Inovação privada do Município – ECTI-M: entidade privada com ou sem fins lucrativos estabelecida no território do Município, legalmente constituída, que tenha por missão institucional executar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, dentre outras;

XII – Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XIII – Incubadora de Empresas Inovadoras ou de Base Tecnológica: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

XIV – Aceleradora de empresa: Pessoa jurídica, organização ou estrutura que tenha por objetivo auxiliar projetos de empresas que apresentem alto potencial de crescimento, através de investimento financeiro, apoio comercial e societário, posicionamento de mercado e estratégico, podendo participar, como sócia, do negócio acelerado;

XV – Arranjo Promotor de Inovação: ação programada e cooperada envolvendo ICT's e ICT-M's, empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, eleita pelos participantes, e que atua como facilitadora das atividades cooperativas;

XVI – Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:



conjunto de organizações que congreguem entre outros, agência de fomento e financiamento, agências de apoio, ICT's, incubadoras, parques tecnológicos, instituições e empresas inovadoras, localizadas no Município, que interagem entre si, captando e aplicando recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos e inovadores, que proporcionem produtos, processos e serviços inovadores;

XVII – Sistema Regional de Ciência, Tecnologia e Inovação: conjunto de organizações que congreguem entre outros, agência de fomento e financiamento, agências de apoio, ICT's, incubadoras, parques tecnológicos, instituições e empresas inovadoras, localizadas ou com atividades na Região, que interagem entre si, captando e aplicando recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos e inovadores, que proporcionem produtos, processos e serviços inovadores;

XVIII – Entidade ou Agência de Fomento: entidade de interesse público ou de natureza privada, que tenha entre os seus objetivos a captação de recursos e o fomento para estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

XIX – Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI: trata-se de um Conselho de caráter deliberativo e consultivo, composto pela sociedade organizada, instituições de ensino superior e o Poder Público, que tem a finalidade de promover o debate, a proposição e o acompanhamento de ações governamentais voltadas ao setor de inovação, ciência e tecnologia;

XX – Plano Municipal de Inovação: diretrizes que visam implementar a política municipal de inovação, definidos periodicamente pelo CMCTI e implementados por meio do Sistema Municipal e Regional de Ciência, Tecnologia e Inovação, contendo metas, ações, agentes participantes, regras de aplicação e planejamento de recursos necessários à execução das atividades;

XXI – Política Municipal de Inovação: conjunto de incentivos, instrumentos, regulamentos e ferramentas legais, compromissos e metas para desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação do Município, em especial visando o suporte à inovação, elaborado por iniciativa do CMCTI;

XXII – Cadastro Municipal de Empresas Inovadoras: documento permanente e público elaborado pelo CMCTI, a partir de editais, para fins desta Lei Complementar, e utilizado como pré-requisito para fins de buscar incentivos municipais às empresas que forem qualificadas como inovadoras;

XXIII – Processo de Inovação Tecnológica: conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em solução inovadora na forma de processo, produto ou sistema com características diferenciadas;

XXIV – Empresa de Propósito Específica do Município: entidade de direito privado criada pela associação entre órgãos do Município ou Fundações e empresa privada ou escalão de empresas para a realização de pesquisa e desenvolvimento tecnológico visando à obtenção de produto, processo ou serviço inovador;

XXV – Pesquisa Aplicada: tem como objetivo gerar conhecimentos que busquem a resolução de problemas específicos, podendo contribuir com a expansão da fronteira do conhecimento científico.

XXVI – Protótipo: produto de trabalho da fase de testes ou planejamento de um projeto;

XXVII – Produto, Processo ou Serviço Inovador: resultado da aplicação substancial de conhecimentos científicos e tecnológicos, caracterizado por diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social e/ou ambiental.

XXVIII – Agência de Inovação: complexo organizacional que inclua ou dê suporte às novas tecnologias desenvolvidas pelas incubadoras de empresas, aceleradoras ou parques tecnológicos;

XXIX – Sistema de Inovação: a aplicação prática dos novos conhecimentos a produtos e serviços, utilizada na conversão de um invento técnico ou de um processo inovador em bem econômico;

XXX – Instituições de Apoio: organizações de direito público ou privado com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e a divulgação e registro científico dos resultados obtidos a partir de projetos de pesquisa, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse

das instituições ou organizações sediadas no Município;

XXXI – Extensão Tecnológica em Ambiente Produtivo: atividade que auxilia no desenvolvimento, aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XXXII – Instrumentos Jurídicos: instrumentos legais representados por convênios, termos de outorga, acordos de cooperação técnica, contratos de desenvolvimento conjunto, protocolos de intenção e similares, celebrados entre a ICT, a Agência de Fomento e a Administração Pública ou a Iniciativa Privada;

XXXIII – Contrapartida: aporte de recursos financeiros, de bens ou de serviços relacionados com o projeto de pesquisa, economicamente mensuráveis, durante a execução do projeto e na fase de prestação de contas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Para realização dos objetivos enunciados nesta Lei, institui-se:

I – o Sistema Municipal de Ciência, de Tecnologia e de Inovação (SMCTI);

II – o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (CMCTI);

III – o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cianorte (FMCTI);

IV – o Cadastro Municipal de Inventores e Organizações Inovadoras (CMIOI);

CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, DE TECNOLOGIA E DE INOVAÇÃO (SMCTI)

Art. 5º. Fica instituído o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com as seguintes finalidades:

I – incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação, pesquisa científica e tecnológica, buscando um sistema de estímulo às novas ideias, projetos e programas de qualidade e produtividade;

II – articular as estratégias e as atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuem direta ou indiretamente no desenvolvimento de Inovação em prol da coletividade;

III – estruturar ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

IV – promover a interação entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação;

V – a construção de canais e instrumentos qualificados de apoio a inovação para o desenvolvimento sustentável.

Art. 6º. Integram o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI:

I – o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI e seus membros;

II – o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – todos os Ambientes de Inovação instalados e/ou que venham a se instalar no Município e as empresas inovadoras;

IV – as Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT e Instituições Científicas e Tecnológicas no Município – ICT-M;

V – as instituições de ensino superior e tecnológico estabelecidas no Município, bem como seus pesquisadores;

VI – as empresas e entidades estabelecidas no Município que executam atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VII – as entidades de fomento municipal, regional, estadual ou



federal;

VIII – as associações, entidades representativas da categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, condomínios empresariais, instituições Públicas ou Privadas que atuem em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação localizadas no Município;

IX – arranjos promotores de inovação reconhecidos pelo SMCTI;

X – os inventores independentes.

Art. 7º. Poderão ser credenciadas ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (SMCTI), segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (CMCTI) empresas de base tecnológica ou que desenvolvam atividades inovadoras.

§ 1º. O credenciamento referido no *caput* deste artigo terá validade de dois anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regimento.

§ 2º. As empresas participantes de ambientes de inovação, como centros de inovação, pré-incubadoras, incubadoras, aceleradoras e parques tecnológicos, integrantes do Sistema Municipal de Ciência, de Tecnologia e de Inovação (SMCTI), serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º. O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder, por prazo determinado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (CMCTI).

§ 4º. O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos para dar suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

§ 5º. O Município, direta e indiretamente, deverá promover, por meio de programas específicos, ações de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas, cujas atividades finais estejam dentro do escopo desta Lei.

§ 6º. O Município, através do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação de Cianorte (FMCTI), poderá conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICT e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

§ 7º. As regras, critérios, elegibilidade, valores, prazos, condições ou contrapartidas para concessão das bolsas de estímulo enunciadas no parágrafo anterior serão propostos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (CMCTI), conforme inciso XIV do artigo 10 desta Lei, e estabelecidos em legislação específica.

Art. 8º. Para fazer parte do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (SMCTI) a entidade interessada deve atender os requisitos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (CMCTI).

Art. 9º. O Município apoiará a cooperação entre o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e os sistemas de inovação no âmbito da região noroeste do Estado do Paraná, da União, de outros Estados e Municípios, outras instituições públicas e privadas, incubadoras e parques tecnológicos, empresas que promovam inovação e entidades de ensino e pesquisa científica e tecnológica de interesse do Município.

Parágrafo único. A cooperação entre o Município e as instituições de ensino superior público, privado ou tecnológico será por meio de convênios, acordos ou ajustes, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DE INOVAÇÃO (CMCTI)

Art. 10. Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (CMCTI), como órgão de participação direta da comunidade na

administração municipal, de finalidade deliberativa, responsável por:

I – colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com a União, com outros Estados e com outros Municípios, em especial os que integram a Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Paraná – AMENORTE, com vistas a melhor coordenação de interesses e competências na perseguição de objetivos comuns de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

II – Consultar sobre a inclusão e o reconhecimento de empresas, entidades públicas e privadas, bem como Arranjos Promotores de Inovação, no Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e nas políticas, planos, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta Lei Complementar;

III – promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, informações e novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

IV – promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas voltados à inovação e nas áreas de que trata a presente Lei Complementar;

V – buscar recursos financeiros e propor medidas para captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei Complementar;

VI – formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas municipais de inovação para o desenvolvimento do Município;

VII – elaborar o Plano Municipal de Inovação e acompanhar a sua execução, bem como organizá-lo, periodicamente, contendo metas, ações, agentes participantes, regras de aplicação e planejamento de recursos necessários à execução das atividades;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX – propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

X – incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltado ao aperfeiçoamento dos serviços privados e públicos municipais e ao uso das Tecnologias da Informação e Comunicação;

XI – Orientar sobre a criação de grupos de trabalho e a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos desta Lei Complementar;

XII – definir anualmente, por meio de Edital, a caracterização e requisitos de empresas como inovadoras, concedendo-lhe certificação;

XIII – verificar, por meio de comissão de avaliação de editais, se o demandante atende à caracterização e requisitos definidos no Edital, para ser incluída no Cadastro Municipal de Organizações Inovadoras e Inventores.

XIV – sugerir e definir políticas de captação e alocação de recursos do Fundo de Ciência, Tecnologia e de Inovação de Cianorte (FMCTI) para as finalidades da presente Lei;

XV – propor a criação do Programa Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (PMCTI) e acompanhar, por meio de análise de relatório de atividades e do balanço geral, a sua execução, bem como organizá-lo, periodicamente, contendo metas, ações, agentes participantes, regras de aplicação e de planejamento de recursos necessários à execução das atividades;

XVI – acompanhar, através de análise de relatório de atividades e do balanço geral, como um todo, a execução do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (SMCTI).

Art. 11. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (CMCTI) será constituído por membros titulares vinculadas à administração municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil, de maneira paritária entre administração municipal e sociedade civil, organizada e distribuídos da seguinte forma:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;



III – 1 (um) representante da Assessoria de Planejamento Municipal;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – 3 (três) representantes das Instituições de Ensino Superior Público e Privado em Cianorte;

VII – 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Cianorte – ACIC;

VIII – 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

IX – 1 (um) representante de Ambientes de Inovação estabelecidos no Município e Instituições Públicas ou Privadas com atuação relevante na área de ciência, tecnologia e inovação, previamente homologadas pelo CMCTI.

§ 1º Os representantes elencados neste artigo e seus suplentes deverão ser escolhidos pelos membros de sua categoria, ficando proibida a participação de mais de um representante da mesma entidade, sendo que os nomes deverão ser apresentados junto à presidência do Conselho, ainda que seja para recondução ao cargo e resolução específica do CMCTI estabelecerá formas de escolha dos representantes das IES e Ambientes de Inovação.

§ 2º A participação no CMCTI será considerada de interesse público e não será remunerada.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CMCTI serão eleitos entre os representantes das entidades elencadas neste artigo e, em ocorrendo a vacância dos cargos de presidente e vice, será convocada nova assembleia.

§ 4º O mandato dos membros do CMCTI, inclusive do presidente, vice-presidente e secretário, será de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

§ 5º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (CMCTI) reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presente mais da metade de seus membros.

§ 6º O Município poderá ceder, por meio de convênio próprio, servidores de apoio para as atividades do CMCTI.

Art. 12. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico cederá, dentre seus quadros de servidores, os recursos humanos e materiais necessários ao apoio ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (CMCTI).

Art. 13. Compete às Assembleias, convocadas pelo presidente do Conselho ou por um terço (1/3) dos seus membros:

I – a eleição do presidente, em assembleia especialmente convocada para esse fim;

II – a prestação de contas do Programa Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (PMCTI), a ser realizada até o dia trinta do mês de março do ano seguinte;

III – a aprovação do Programa Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (PMCTI) para o ano seguinte, a ser realizada até outubro do ano corrente.

Parágrafo único. Para as assembleias, os membros do Conselho serão convocados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros, sendo as decisões deliberativas tomadas por maioria dos votos.

Art. 14. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação, elaborará a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação, tendo como diretrizes:

I – estabelecer mecanismos multiparticipativos, transparentes, colaborativos e democráticos, com ampla participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica;

II – promover a busca pela construção de uma Política Municipal

que identifique oportunidades e se adeque às vocações científicas e produtivas locais, bem como às demandas específicas da sociedade local;

III – criar mecanismos destinados à redução e distribuição eficiente dos riscos tecnológicos suportados pelos diversos agentes, públicos e privados, envolvidos no processo de inovação;

IV – buscar a racionalização dos processos de gestão com vistas a facilitar os processos inovativos desenvolvidos no Município;

V – promover a otimização da infraestrutura local destinada ao desenvolvimento científico e tecnológico.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DE INOVAÇÃO DE CIANORTE – FMCTIC

Art. 15. Fica instituído o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação de Cianorte (FMCTIC), com a finalidade de fomento à inovação tecnológica no Município, para o desenvolvimento econômico, social e ambiental, sob a forma de programas e projetos de incentivo às empresas nele instaladas, de investimentos em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação em consonância com a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação.

Parágrafo único – O FMCTIC, de natureza contábil, fica vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Econômico.

Art. 16. É atribuição do FMCTIC buscar recursos financeiros e propor medidas para captação e para alocação de recursos visando às finalidades da presente Lei, efetivando o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação.

§ 1º. O apoio do FMCTIC será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resultem em soluções de interesse para o desenvolvimento do Município.

§ 2º. O FMCTIC poderá conceder recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas, instituições e órgãos governamentais, que submeterem projetos portadores de mérito técnico-científico e atenderem as regras preestabelecidas pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (CMCTI), conforme inciso XIV do artigo 10 desta Lei.

§ 3º. As regras, critérios, elegibilidade, valores, prazos, condições ou contrapartidas para concessão dos recursos financeiros enunciados no parágrafo anterior, serão estabelecidas por editais oriundos de resoluções do CMCTI.

§ 4º. Os recursos do FMCTIC poderão atender fluxo contínuo e/ou a edital de chamada pública de projetos, podendo, também, orientar-se segundo regimento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

Art. 17. Constituem receitas do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação de Cianorte:

I – as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Paraná, diretamente para o FMCTIC;

II – as transferências financeiras ordinárias destinadas pelo Município correspondente da previsão de receita orçamentária municipal anual;

III – os recursos financeiros resultantes de acordos, ajustes, consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro, inclusive agências de fomento;

IV – devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V – os rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos seus recursos;

VI – doações, auxílios, subvenções e legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas do país ou do exterior;

VII – os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais,



bens ou equipamentos de propriedade do FMCTIC, considerados inservíveis;

VIII – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMCTIC;

IX – outras receitas e recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos;

X – receitas diversas, auferidas na participação em projetos ou comercialização de empresas em que o Município, ou entidade da administração indireta, for sócio, acionista, etc;

XI – recursos oriundos da participação de cessão ou concessão de patentes, de invenção e de modelo de utilidade, concessão de registro de desenho industrial e do registro de marca;

XII – recursos advindos da participação nos lucros obtidos da comercialização dos produtos ou serviços cuja criação foi apoiada pelo disposto nesta Lei, conforme estabelecido em contrato ou edital;

XIII – as transferências financeiras ordinárias destinadas pelo Município, em valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) da previsão de receita orçamentária municipal anual.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico em agência de instituição financeira que mantenha contrato com o Município de Cianorte.

§ 2º. A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do FMCTIC.

§ 3º. Os saldos financeiros do FMCTIC, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, no âmbito do FMCTIC.

Art. 18. Os recursos do FMCTIC poderão ser aplicados por meio de projetos de ciência, tecnologia e inovação desenvolvidos pelo Município ou por convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termos de outorga de auxílio financeiro e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município, com:

I – órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estado e municípios;

II – entidades privadas, atuantes como ICT's;

III – redes de entidades e empresas de direito público ou privado, que desenvolvem projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do FMCTIT, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou realização de eventos de interesse público do Município;

IV – pesquisadores com interveniência de sua ICT ou empresa, ou autônomo.

Parágrafo único. Para utilização de recursos do FMCTIC, os projetos desenvolvidos pela Divisão de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverão ter fundamento científico, tecnológico e inovador preferencialmente com impacto social, econômico ou ambiental para o município.

Art. 19. É vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;

II – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes, desde que previstas no plano de trabalho;

III – efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente

e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV – efetuar o pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;

VI – transferir recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;

VII – realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

Art. 20. Para a concessão dos recursos do FMCTIT, os candidatos serão convidados por meio de chamada pública que deverá obedecer, além das diretrizes do Programa Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (PMCTI), as seguintes condições:

I – aos objetivos do projeto;

II – ao cronograma físico-financeiro;

III – às condições de prestação de contas;

IV – às responsabilidades das partes;

V – às penalidades contratuais.

§ 1º. A seleção dos candidatos à chamada pública citada no *caput* deste artigo será efetuada por uma banca avaliadora especialmente constituída para este fim.

§ 2º. Os critérios de aprovação da chamada pública serão meramente técnicos, observados os princípios preconizados nesta Lei.

Art. 21. Os recursos financeiros advindos do FMCTIC poderão ser aportados sob as seguintes modalidades de apoio:

I – auxílios para projetos de iniciação técnico-científica para alunos do ensino médio, da educação profissional e do ensino superior;

II – auxílios para desenvolvimento de projetos de pesquisas de graduandos e pós-graduandos;

III – auxílio para pesquisas e para estudos para pessoas físicas e jurídicas;

IV – auxílio para realização de eventos técnicos ou científicos, tais como encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos;

V – auxílio para obras e para instalações/projetos de aparelhos e de equipamentos de laboratório e de implantação de infraestrutura técnico-científica, localizadas no Município de Cianorte e de propriedade de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;

VI – auxílio para instalação, ampliação e/ou para manutenção de incubadoras de base tecnológica e de aceleradoras, inclusive com despesas fixas, de serviços disponibilizados na incubadora e de limpeza;

VII – auxílio para projetos de inovação, educação tecnológica ou criação de tecnologias;

VIII – auxílio para aquisição de móveis, equipamentos, reagentes para laboratórios, contratação de serviços de terceiros, registros de marcas e patentes, através de ações regulamentadas por editais para empresas credenciadas pelo Sistema Municipal de Ciência, de Tecnologia e de Inovação;

IX – auxílio para participação das empresas credenciadas pelo Sistema Municipal de Ciência, de Tecnologia e de Inovação, tal como despesas de deslocamento, inscrições ou com os estandes, em encontros, seminários, feiras, exposições e cursos relacionados à área de pesquisa ou à inovação;

X – auxílio para instalação e pagamento de despesas de aquisição de bens e manutenção do Centro de Inovação Municipal;



XI – aporte para publicidade das ações e projetos desenvolvidos dentro da Divisão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º. Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado e compreender uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de programa ou de projeto de desenvolvimento científico e tecnológico previamente aprovado;

§ 2º. Somente poderão ser apoiadas com recursos do FMCTIC as proposições que apresentarem caráter inovador e mérito técnico-científico compatível com sua finalidade, sua natureza e sua expressão econômica, social e/ou cultural.

§ 3º. A avaliação do mérito técnico-científico, da pertinência socioeconômica dos projetos e da capacitação profissional dos proponentes será realizada pela mesma banca avaliadora relacionada no § 1º do artigo anterior.

§ 4º. As iniciativas apoiadas com recursos do FMCTIC deverão explicitar o apoio recebido nos eventos, projeto, produto e serviços assistidos.

§ 5º. Deverá constar no Portal de Transparência do Município todas as iniciativas apoiadas, contendo os valores repassados.

Art. 22. As ações regulamentadas por editais podem apoiar atividades que e enquadrem em um dos seguintes itens:

I – pesquisa básica ou aplicada;

II – desenvolvimento de tecnologia;

III – criação de protótipo;

IV – direitos relativos à propriedade industrial, conforme Lei Federal nº 9.279/1996;

V – aplicação piloto;

VI – registro e divulgação científica de resultados obtidos por pesquisas de qualquer natureza.

Art. 23. O edital deverá prever que os recursos ou apoio do FMCTIC, serão repassados ao proponente quando:

I – estiver em situação de regularidade fiscal perante o Município, o Estado e a União, incluindo pagamento de impostos, de taxas e das demais obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

II – não tiver pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou a financiamentos concedidos pelo FMCTIC ou por outros editais de apoio público;

III – tiver seus atos constitutivos arquivados nos órgãos competentes há, pelo menos, um ano antes da abertura do edital, exceto quando as empresas estão em processo de incubação ou de aceleração, sendo independente de tempo.

Art. 24. A gestão administrativa e financeira do FMCTIC é de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário, na qualidade de gestor do FMCTIC:

I – representar o FMCTIC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do FMCTIC;

III – responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do FMCTIC;

IV – autorizar as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos do FMCTIC;

V – movimentar, em conjunto com o Secretário da Fazenda, as contas bancárias do FMCTIC;

VI – executar a política de aplicação dos recursos do FMCTIC,

observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (CMCTI);

VII – acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;

VIII – elaborar, com a Divisão de Ciência, Tecnologia e Inovação, o plano orçamentário e de aplicação a cargo do FMCTIC, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;

IX – aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do FMCTIC;

X – firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo FMCTIC;

XI – estabelecer os regimentos, inclusive os formulários e os meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do FMCTIC de acordo com a legislação municipal aplicável;

XII – apreciar as prestações de contas;

XIII – elaborar e manter relatório trimestral das atividades e resultados do Programa Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (PMCTI).

Art. 25. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em Lei.

Parágrafo único. mediante regular processo administrativo, obedecido o contraditório e ampla defesa, o proponente beneficiário desta Lei poderá ser multado em até 100% (cem por cento) do valor recebido, corrigido monetariamente, e assim como poderá ser impedido de participar de qualquer projeto apoiado pelo FMCTIC pelo período de até quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 26. O Poder Executivo municipal enviará ao Poder Legislativo municipal relatório anual sobre a gestão do FMCTIC.

CAPÍTULO VI DO CADASTRO MUNICIPAL DE INVENTORES E ORGANIZAÇÕES INOVADORAS (CMIOI)

Art. 27. Fica instituído o Cadastro Municipal de Inventores e Organizações Inovadoras, segundo as regras estabelecidas nos editais públicos elaborados pelo CMCTI, atendido o Plano Municipal de Inovação.

§ 1º. O edital estabelecerá os critérios para o enquadramento de inventores e organizações no Cadastro Municipal, bem como o período de permanência no Cadastro.

§ 2º. Cada edital preverá um critério próprio de pontuação para os inventores e organizações inovadoras que estão ou já estiveram instaladas em no Município de Cianorte, Parques Tecnológicos ou Incubadoras, residentes ou não, e que desenvolveram ou estejam desenvolvendo projetos ou pesquisa de base tecnológica e inovadora.

§ 3º. A cadastro de empresas ou organizações inovadoras da região da AMENORTE será possível quando previsto em Edital.

§ 4º. O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação de Cianorte analisará os documentos apresentados pelos inventores e organizações, por meio de uma comissão de avaliação do CMCTI, para fins de enquadramento no Cadastro, e, caso atenda os critérios, a sua inclusão no Cadastro será imediata, sendo fornecido certificado comprobatório.

§ 5º. O Cadastro Municipal de Inventores e Organizações Inovadoras deverá ser mantido, atualizado e acessível ao público em geral, de forma constante.

CAPÍTULO VII DO ESTÍMULO A AMBIENTES DE INOVAÇÃO

Art. 28. O Município, por meio do CMCTI, poderá apoiar e estimular a constituição e consolidação de ambientes de inovação, por meio de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo



empresas localizadas no Município, Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT), Entidade de Ciência, Tecnologia e Inovação – ECTI e organizações de direito privado com atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e difusão de tecnologia.

§ 1º. O apoio previsto neste artigo poderá contemplar as redes e os projetos municipais, nacionais e internacionais de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação ou centros que estimulem a ideia inovadora, desde a ideação, pré-incubação, incubação e a aceleração, bem como parques tecnológicos e núcleos acadêmicos de inovação.

§ 2º. Poderá o Município utilizar recursos do FMCTIC para o pagamento de despesas com a manutenção dos espaços de incubadoras e aceleradoras públicas e privadas, observando os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º. O Município de Cianorte incentivará a criação de Parques Tecnológicos, de Incubadoras e de Aceleradoras públicas e privadas no âmbito do seu território, por meio de Decreto, de acordo com os critérios de reconhecimento e normas estabelecidas pelo CMCTI.

§ 4º. As iniciativas de que trata este artigo poderão ser estendidas a ações visando:

I – ao apoio financeiro, econômico e fiscal direto a empresas para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

II – à constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICT e empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores;

III – à criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas, de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação;

IV – à implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;

V – à adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas brasileiras e estrangeiras;

VI – à utilização do mercado de capitais e de crédito em ações de inovação;

VII – à cooperação internacional para inovação e para transferência de tecnologia;

VIII – à internacionalização de empresas brasileiras por meio de inovação tecnológica;

IX – à indução de inovação por meio de compras públicas;

X – à implantação de solução de inovação para apoio e incentivo a atividades tecnológicas ou de inovação em microempresas e em empresas de pequeno porte.

§ 5º. O Município poderá utilizar mais de um instrumento de estímulo à inovação a fim de conferir efetividade aos programas de inovação em empresas.

§ 6º. Poderá o Município de Cianorte celebrar acordos de cooperação, convênios, parcerias com as entidades integrantes do “Sistema S”, instituições de ensino superior públicas ou privadas e associações sem fins lucrativos para o cumprimento das disposições deste artigo.

Art. 29. Poderá o Município firmar convênios com órgãos públicos e particulares com a finalidade de cumprir os objetivos desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS, IMOBILIÁRIO E DE SERVIÇOS

Art. 30. O Município poderá conceder, mediante requerimento e satisfação dos requisitos desta Lei, os seguintes incentivos às empresas inseridas no Cadastro Municipal de Inovação gerido pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (CMCTI):

I – incentivos fiscais:

a) manutenção da alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), incidente sobre o valor da receita bruta oriunda da inovação;

II – incentivos sobre serviços:

a) assessoramento e acompanhamento das empresas junto aos órgãos públicos e privados em todos os níveis, inclusive internacionais, objetivando a viabilização e facilitação de negociações e trâmites para a instalação e operação no Município;

b) treinamento e capacitação dos empresários no sentido de possibilitar o aprimoramento de suas aptidões, viabilizando a oferta de novas tecnologias relacionadas com o processo produtivo;

III – incentivos imobiliários:

a) concessão de direito real de uso, gratuito ou oneroso, de imóveis de propriedade do Município, mediante processo licitatório, atendendo aos objetivos de geração de empregos preconizados nesta Lei, com a observância do disposto na Lei de Desenvolvimento Econômico, que normatiza sobre concessão de uso de imóveis públicos (PRODEC).

b) Poderá a empresa pertencente ao cadastro municipal de empresas inovadoras de Cianorte, pleitear a venda subsidiada de terrenos por meio de editais regulamentados pela Lei de Desenvolvimento Econômico (PRODEC).

c) Município de Cianorte poderá utilizar de recursos do FMCTIC e do Programa de Desenvolvimento Econômico de Cianorte (PRODEC) para adquirir áreas ou barracões, construir, ampliar ou reformar as estruturas municipais de Incubadoras e aceleradoras, tanto novas, quanto existentes, como forma de estímulo aos ambientes de inovação do município.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Esta Lei Complementar, bem como os contratos dela originados, caso decorra de patentes de invenção e de modelo de utilidade, registro de desenho industrial ou ao registro de marca, se submeterão à legislação pertinente.

Art. 32. Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – assegurar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte;

II – promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação.

Parágrafo único. Em observância ao disposto no § 2º do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, 20% dos recursos do FMCTIC deverão ser destinados a inovação de micro e pequenas empresas.

Art. 33. Fica instituído o “Selo Inova Cianorte”, que poderá ser concedido, pelo Município, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, em reconhecimento a pessoa, a empresa e a entidade que se destacar em inovação, em tecnologia ou em ciência, na forma a ser disciplinada por Decreto.

Art. 34. O Município de Cianorte promoverá, por meio da Casa do Empreendedor e da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico:

I – cursos e oficinas voltados especialmente para estudantes da rede municipal e regional, visando à ampliação de conhecimento, aproximação com o assunto “inovação e tecnologia”, novos talentos para esta área e para possibilitar que esse público alvo tenha acesso à robótica, a computadores, entre outros recursos e equipamentos, objetivando a formação de uma certificação chamada de “pequenos inovadores”;

II – cursos de capacitação voltados a empresários e a agricultores, visando à formação continuada e desenvolvimento de uma cultura de inovação no município.

Art. 35. Fica instituída a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que será realizada sempre na última semana de outubro de cada ano, seguindo o Mês Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, instituída pelo Decreto Federal nº 10.497, de 28 de setembro de 2020.

Art. 36. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.



Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de abril de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dá nova denominação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; cria a Divisão de Bem-Estar Animal; cria o cargo de Chefe da Divisão de Bem-Estar Animal; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente criada pela Lei Municipal nº 2.786, de 19 de dezembro de 2006, passa a ser denominada Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

Art. 2º. O cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente criado pelo art. 3º Lei Municipal nº 2.786, de 19 de dezembro de 2006, passa a ser denominado Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

Art. 3º. Fica criada a Divisão de Bem-Estar Animal como unidade administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, com atribuição de fomentar políticas públicas visando à proteção, defesa e preservação dos animais da fauna silvestre, nativa, migratória, doméstica e exótica local, em todo o município.

Art. 4º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Bem-Estar Animal com vencimentos correspondentes ao Símbolo C-11, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, a ser ocupado por profissional com formação superior.

Art. 5º. Ao Chefe da Divisão de Bem-Estar Animal compete:

I – viabilizar a execução de projetos voltados para o bem-estar animal, desde que de acordo com a Política Municipal correspondente;

II – promover a integração de programas relacionados ao bem-estar animal com as demais Secretarias Municipais, com base em normas de fiscalização;

III – desenvolver projetos voltados para a preservação de fauna local, principalmente, para as espécies ameaçadas de extinção;

IV – promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas, relativos à biodiversidade animal e ao bem-estar dos animais no Município de Cianorte;

V – coordenar projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos;

VI – apoiar os órgãos de fiscalização no combate à criação e comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres;

VII – capacitar educadores ambientais, agentes comunitários de saúde, do contingente da Guarda Civil Municipal, dos agentes municipais de fiscalização tanto da área ambiental, quanto da área de postura e saúde para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências;

VIII – promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação antirrábica;

IX – promover fiscalização e divulgação da legislação de proteção dos animais;

X – estabelecer parcerias com entidades privadas e de proteção animal no intuito de potencializar e executar suas ações.

XI – exercer as competências comuns aos Chefes de Divisões constantes do art. 92 do Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cianorte, aprovado pelo Decreto Municipal nº 183/91.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 26 de abril de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Institui a Secretaria Municipal de Comunicação Social; cria o cargo de Secretário Municipal de Comunicação Social; cria a Assessoria de Produção de Conteúdo; cria o cargo de Assessor de Produção de Conteúdo; cria a Coordenadoria de Comunicação; dá nova redação a dispositivos de Leis Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

TÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica instituída a Secretaria Municipal de Comunicação Social que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Cianorte, criada pela Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, órgão auxiliar diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo com as seguintes atribuições:

I – formular e coordenar a política de comunicação e publicidade institucional da Administração Pública Municipal;

II – assessorar o Prefeito na elaboração do fluxo de informações e divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município;

III – coordenar as relações da Administração Pública Municipal com os mais diferentes setores e veículos ou canais de comunicação;

IV – produzir materiais de divulgação e informativos para imprensa e para a sociedade em geral, prestando contas e provendo transparência e publicidade aos projetos e ações da Administração Pública Municipal;

V – elaborar e divulgar *releases* para as mídias impressas, eletrônicas e digitais;

VI – organizar *clipping* diário para o Prefeito e as Secretarias Municipais;

VII – prestar serviços e assessoria técnica especializada em comunicação às Secretarias Municipais, Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, Conselhos e Fundos Municipais;

VIII – manter na página pública do Poder Executivo Municipal, www.cianorte.pr.gov.br, na rede mundial de computadores (internet), notícias e informações gerais sobre a Administração Pública Municipal, seus projetos, ações e programas;

IX – zelar pela imagem da Administração Pública Municipal junto à mídia local, estadual e nacional;

X – promover políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação;

XI – criar, implementar e manter um plano de comunicação visando promover a cidade em níveis nacional e internacional;

XII – organizar eventos e solenidades, se responsabilizando pelas ações de logística, relações públicas, cerimonial, protocolo e secretariado-geral;

XIII – dar suporte aos eventos e campanhas institucionais das



Secretarias Municipais, Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, Conselhos e Fundos Municipais;

Art. 2º. Os serviços e os encargos, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Comunicação Social, serão implantados, progressivamente, seguindo as necessidades e disponibilidades financeiras do Município.

CAPÍTULO II DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 3º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Comunicação Social, com subsídios estabelecidos pela Lei Municipal específica, com as seguintes atribuições:

- I** – executar as atribuições previstas no artigo 1º desta Lei;
- II** – manter relações com demais secretarias municipais e demais esferas governamentais, para um trabalho conjunto com melhor eficiência na aplicação de projetos, eventos e qualquer atividade que envolva a Comunicação Social, com intuito de atender a sociedade com base em suas necessidades;
- III** – participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior, no âmbito da administração pública municipal;
- IV** – editar portarias, instruções normativas e resoluções no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- V** – designar, movimentar, transferir servidores, objetivando o atendimento das necessidades administrativas da Secretaria, na forma da legislação vigente;
- VI** – integrar-se com representantes de outras entidades do Município, do Estado e da União, para a solução de problemas que afetam a comunidade;
- VII** – elaborar, coordenar e difundir informações relacionadas com assuntos de interesse da Secretaria;
- VIII** – acompanhar a equipe de trabalho para que possam atender as necessidades da sociedade;
- IX** – celebrar convênios ou ajustes que objetivem a cooperação e participação em programas e projetos que envolvam equipamentos, obras e treinamento de recursos humanos ligados à área da Comunicação Social;
- X** – avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos da Secretaria, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III DA ASSESSORIA DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 4º. Fica criada a Assessoria de Produção de Conteúdo como unidade de assessoramento da Secretaria Municipal de Comunicação Social, tendo a incumbência de assessorar o Secretário no tocante a realização de planejamento de ações publicitárias da Administração Municipal.

Art. 5º. Ficam criados 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor de Produção de Conteúdo vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação Social, que deverão ser ocupados por profissionais com formação superior em Marketing, Publicidade, Jornalismo ou equivalentes, com vencimento correspondente ao símbolo C 12, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, com carga horária de 40 h semanais e com as seguintes atribuições:

- I** – Assessorar a Secretaria na elaboração do planejamento de comunicação, assim como das ações publicitárias da Administração objetivando transmitir informações a respeito das Políticas Públicas executadas no Município;
- II** – Assessorar a Secretaria no desenvolvimento de artes gráficas atrativas e na criação de conteúdos para a publicação no sítio oficial, nas mídias sociais e em materiais impressos;
- III** – Assessorar a Secretaria na realização da gestão das mídias sociais, que compreende a criação de um calendário de postagens, no monitoramento de acessos para ampliar o alcance das publicações e nas respostas para eventuais questionamentos da população;
- IV** – Assessorar a Secretaria na captação de conteúdos para vídeos

e fotos referentes às ações das Secretarias Municipais, Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, Conselhos e Fundos Municipais;

- V** – Assessorar a Secretaria na apuração e formulação de conteúdos para as publicações;
- VI** – Executar outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério do superior.

Art. 6º. Fica incluída na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação Social a função gratificada de Coordenadoria de Comunicação.

§ 1º. A Coordenadoria de Comunicação tem como atribuições:

- I** – Auxiliar a Secretaria no planejamento geral de comunicação;
- II** – Auxiliar a Secretaria no andamento de licitações, contratos, solicitações de empenho, acompanhamento de saldos e pagamentos;
- III** – Manter o relacionamento com a imprensa, atender jornalistas e profissionais assemelhados providenciando e fornecendo as informações e materiais solicitados bem como propondo sugestões de pauta aos veículos de comunicação;
- IV** – Auxiliar a Secretaria na organização do setor, contribuindo na distribuição de pautas e na edição e revisão do conteúdo;
- V** – Coordenar a gestão e atualização do conteúdo informativo e noticioso do site;
- VI** – Auxiliar o Secretário na coordenação dos trabalhos;

§ 2º. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo que for designado para a Função Gratificada prevista no *caput* receberá a gratificação correspondente à GPE-11, prevista na Lei Complementar nº 06, de 21 de abril de 2017.

§ 3º. Ao servidor designado para a Função Gratificada de que trata este artigo não será permitido o pagamento de gratificação por hora extraordinária de trabalho.

§ 4º. A Função Gratificada não será incorporada aos proventos de aposentadoria.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Comunicação Social terá a seguinte estrutura:

- I** – Gabinete do Secretário;
- II** – Jornalista;
- III** – Assessoria de Produção de Conteúdo;
- IV** – Assessoria Especial de Comunicação Audiovisual;
- V** – Coordenadoria de Comunicação;
- VI** – Supervisão das Publicações Oficiais do Município;
- VII** – Supervisão de Produção de Imagens Fotográficas e Cinematográficas do Município.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. O *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 3.487, de 2 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Órgão Oficial Eletrônico é vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação Social e será publicado diariamente em caráter ordinário.”

Art. 9º. O *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 4.663, de 1º de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica incluída na estrutura administrativa da Secretaria



Municipal de Comunicação Social a *Supervisão das Publicações Oficiais do Município.*”

Art. 10. O *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 81, de 18 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica incluída na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação Social a **Supervisão de Produção de Imagens Fotográficas e Cinematográficas do Município.**”*

Art. 11. A alínea “g” do inciso I do art. 39 da Lei Municipal nº 5.159, de 25 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. ...

I - ...

(...)

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação

Social.

(...)”

Art. 12. Fica extinta a Diretoria de Comunicação Social, criada pela Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, com alteração dada pela Lei Complementar nº 131, de 20 de outubro de 2021.

Art. 13. Fica extinto o cargo em comissão de Diretor de Comunicação Social, criado pela Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, com alteração dada pela Lei Complementar nº 131, de 20 de outubro de 2021.

Art. 14. Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 131, de 20 de outubro de 2021.

Art. 15. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 26 de abril de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.377, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Inclui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Cianorte a encenação da peça “Vida, Paixão, Morte e Ressurreição de Jesus Cristo”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Passa a fazer parte do calendário oficial de datas e eventos do Município de Cianorte a Encenação da peça “Vida, Paixão, Morte e Ressurreição de Nosso Senhor Jesus Cristo”, a ser realizada pelo Grupo Teatral São Francisco de Assis, na Sexta-feira Santa.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 27 de abril de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.379, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais, a firmar Acordo de Cooperação Técnica com instituições formadoras públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipais, autorizado

a firmar Acordo de Cooperação Técnica com instituições formadoras públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, voltados ao desenvolvimento das políticas públicas do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, caso necessário, o pagamento de despesas oriundas de ações executadas mediante Acordo de Cooperação Técnica firmado, sendo o pagamento de itens essenciais para estrutura administrativa da ação, como:

I – hotel para oficinheiros, professores e equipe formadora;

II – alimentação;

III – transporte;

IV – materiais didáticos e pedagógicos;

V – locação de espaços e equipamentos audiovisuais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 26 de abril de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.380, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Altera o Anexo da Lei Municipal nº 4.578, de 11 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal da Educação para o decênio 2015/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Esta Lei altera e revoga estratégias do Anexo da Lei Municipal nº 4.578, de 11 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025.

Art. 2º. As estratégias 1.11, 1.13, 1.14, 1.15, 2.4, 2.6, 4.27, 5.4, 8.3, 15.3, 19.8 e as metas 7 e 16, todas do Anexo da Lei Municipal nº 4.578, de 11 de junho de 2015, passam a vigorar de acordo com a redação do Anexo desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 26 de abril de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

META 01 - (...)

Estratégias

1.11) promover, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento das crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.13) fortalecer o acompanhamento, o monitoramento do acesso via cadastro único vigente e a permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.14) promover o levantamento da demanda manifesta pela educação infantil por meio de cadastro próprio.

1.15) ofertar o acesso à educação infantil em tempo integral para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

META 2 - (...)



Estratégias

2.4) Desenvolver práticas pedagógicas com uso de tecnologias, que articulem a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e EJA (Educação de Jovens e Adultos).

2.6) Incentivar e conscientizar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre escola e as famílias.

META 4 - (...)**Estratégias**

4.27) estabelecer, na vigência do plano à aprovação deste PME, parceria com os órgãos de trânsito para sinalizar as ruas e avenidas do Município, principalmente próximos às escolas estaduais, municipais e escola de Educação Especial, com sinais sonoros e visuais para facilitar locomoção de pessoas cegas, de baixa visão e surdas, sinalizando também estacionamentos para acessibilidade dos deficientes físicos.

META 5 - (...)**Estratégias**

5.4) Aplicar as tecnologias educacionais de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

META 7 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5.8	6.0	6.3	6.5
Anos Finais do Ensino Fundamental	4.7	5.0	5.2	5.5
Ensino Médio	-	-	4.3	4.6

META 8 - (...)**Estratégia**

8.3) Apoiar a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

META 15 - (...)**Estratégia**

15.3) Cooperar com o Estado e a União na reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE.

META 16 – Cooperar com o Estado e a União para formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

META 19 - (...)**Estratégia**

19.8) Realizar Conferência Municipal de Educação a cada dois anos, com o objetivo de acompanhar e monitorar as Metas do PME.

PORTARIA Nº 88/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de aprimorar as Políticas Públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de acompanhamento e monitoramento das Políticas Públicas de atendimento a vulneráveis da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Adrieli Volpato Craveiro
Alberth Martins Batista
Aline Rosa Kist
Ana Cristina Arnaldi Silva
Clarissa Ligia Paranzini Lago
Daniely Cristiane Resina Ferreira
Elias Ariel de Souza
Fernanda Michelato Spagolla Silva
Jaqueline de Fátima Comar Sousa
José Maria de Souza
Kelly Cristine Werdenberg Rodrigues
Larissa Heloisa Vieira
Mariana dos Santos Mendes
Vivian Aparecida Marques
Wagner Henrique Yoshimi Nishimura
Wilson Luiz Peres Pedrão

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de abril de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 89/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Considerando o Decreto Municipal nº 143, de 8 de outubro de 2018;

Considerando o Memorando 280/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear como membro titular da Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, representante do Conselho Municipal de Assistência Social o Sr. Israel de Moraes, em substituição à Sra. Neide da Silva Ferreira.

Art. 2º. Nomear como membro titular da Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a Sra. Thais Nogueira Nascimento em substituição à Sra. Marcilene Beatriz Hipólito de Castro e, como suplente, a Sra. Patrícia Mendes Pattaro Andreassi, em substituição ao Sr. Jheymis Palpinelli.

Art. 3º. Os membros nomeados para compor a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo deverão executar as atribuições contidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 143, de 8 de outubro de 2018.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de abril de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 90/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;



Considerando a necessidade de instituir comissão para análise de amostras de peças de vestuários para confecção de uniforme para os Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão para procedimentos de análise de amostras de peças de vestuários para confecção de uniforme para os Servidores Públicos Municipais, referente ao Pregão Eletrônico 53/2022.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Daniela Gonçalves Lima Simão
Débora Cristina Fuzimoto
Laércio de Azevedo dos Santos

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 26 de abril de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 07/2022

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de benefício eventual – cesta básica para usuários da Assistência Social, através de cartão magnético eletrônico que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios por meio de redes de estabelecimentos credenciados. Credenciamento até as 9h00min do dia 17 de maio de 2022 através site www.bnc.org.br; o recebimento das propostas até as 9h00min do dia 17 de maio de 2022; oferecimento de lances a partir das 10h30min do dia 17 de maio de 2022. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 26 de abril de 2022.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 28/2022

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para coleta especial de materiais sólidos volumosos como: sofás, móveis, galhadas, eletrônicos, pneus, lixeiras ruais, entre outros. Credenciamento até as 9h00min do dia 17 de maio de 2022 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 10h do dia 17 de maio de 2022; início da sessão às 10h30min do dia 17 de maio de 2022; oferecimento de lances a partir das 11h00min do dia 17 de maio de 2022. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 26 de abril de 2022.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 70/2022

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná,

PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço pelo modo maior percentual de desconto por lote, com o seguinte objeto: Aquisição de peças e óleo lubrificante, além de contratação de serviços mecânicos, serviços hidráulicos, serviços elétricos, serviços de solda, serviços de caldeiraria, serviços de torno, serviços de embuchamentos, serviços de alinhamento e balanceamento, serviços em bombas injetoras, serviços em suspensões, serviços de tapeçaria e serviços de manutenção em carrocerias de madeira, ambos para manutenção de caminhões, tratores, equipamentos rodoviários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Credenciamento até as 13h30min do dia 16 de maio de 2022 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 14h do dia 16 de maio de 2022; início da sessão às 14h do dia 16 de maio de 2022; oferecimento de lances a partir das 14h30min do dia 16 de maio de 2022. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 26 de abril de 2022.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2022

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Eletrônico nº 185/2021**, homologado em 11/04/2022.

Objeto: Aquisição de brinquedos para alunos das Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e Salas de Recursos Multifuncionais.

Empresa: IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI

Valor Homologado: R\$ 159.078,25 (cento e cinquenta e nove mil e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses

Item	Código	Descrição	Un	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS	Marca/Especificação
2	56580	Alfanumérico em E.V.A. na embalagem de T.N.T com 1000 peças de 5 cm de altura cada.	UN	55.0000	R\$ 122,50	6.737,50	Carlu
3	56581	Alinhavo de tênis: medida do tênis: 15cm x 6cm x 6 cm em M.D.F. acompanhado de 2 cadarços de poliéster coloridos de aproximadamente 90 cm.	UN	68.0000	R\$ 28,50	1.938,00	Carlu
4	56582	Alinhavo formas geométricas de 25 peças sendo: 1 base em M.D.F. de 29 x 28,5 cm, 12 formas geométricas e 12 cadarços de poliéster coloridos de aproximadamente 70 cm cada.	UN	56.0000	R\$ 35,00	1.960,00	Carlu
8	56587	Túnel centopéia de bagun semi-transparente colorida com 3m de comprimento. Com certificação do Inmetro.	UN	39.0000	R\$ 250,00	9.750,00	Carlu
9	56588	Material dourado individual em M.D.F. com 111 peças na embalagem de saco de T.N.T. colorido. Com certificação do Inmetro.	UN	915.0000	R\$ 11,50	10.522,50	Carlu
10	56589	Ábaco aberto com 50 argolinhas de P.V.C. rígido translúcido de plástico; 5 varetas fixas na base de madeira ou M.D.F. Medindo aproximadamente 7x30x11cm. Com certificação do Inmetro.	UN	915.0000	R\$ 19,50	17.842,50	Carlu
16	56596	Tangran com 1 base de 14,6 x 14,6 cm e 7 peças de formatos geométricos distintos (2 triângulos grandes, 1 triângulo médio, 2 triângulos pequenos, 1 quadrado e 1 paralelogramo). Acompanha uma cartilha com algumas sugestões de figuras. Menor peça (triângulo menor) = 6 x 3 x 4 cm. Maior peça (triângulo maior) = 12,5 x 6 x 8,8 cm Espessura das peças 0,5 cm Com certificação do Inmetro.	UN	125.0000	R\$ 11,75	1.468,75	Carlu



Item	Código	Descrição	Un	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
19	56598	<p>Corda de pular individual e infantil de Nylon e aproximadamente 2 metros com cabos em M.D.F. de aproximadamente 10 cm.</p> <p>Com certificação do Inmetro.</p>	UN	1.060,0000	RS 10,50	11.130,00	Carlu
24	56603	<p>Jogos da memória educativo sobre as emoções com emojis; Composição: 28 peças de madeira M.D.F., com aplicação de impressão de qualidade digital. Tamanho do tabuleiro: 29cm x 19 cm</p> <p>Com certificação do Inmetro.</p>	UN	80,0000	RS 13,50	1.080,00	Carlu
25	56604	<p>Jogos da memória educativo sobre animais marinhos. Composição: 28 peças de madeira M.D.F., com aplicação de impressão de qualidade digital. Tamanho do tabuleiro: 29cm x 19 cm</p> <p>Com certificação do Inmetro.</p>	UN	80,0000	RS 14,25	1.140,00	Carlu
26	56605	<p>Jogos da memória educativo sobre as profissões. Composição: 28 peças de madeira M.D.F., com aplicação de impressão de qualidade digital. Tamanho do tabuleiro: 29cm x 19 cm</p> <p>Com certificação do Inmetro.</p>	UN	80,0000	RS 13,75	1.100,00	Carlu
47	56626	<p>Linha de movimento</p> <p>Conjunto de atividades, composto por 65 peças sendo: 12 pés/palmilhas de E.V.A. Coloridos</p> <p>12 mãos de E.V.A. Coloridas; 8 formas geométricas de E.V.A. Coloridas; 04 formas geométricas em madeira, 1 tacos de madeira, 1 bolinhas de borracha 2 bolinhas de plástico 1 palhaço em MDF, 1 prancha com semicírculo, 1 prancha de equilíbrio madeira, 2 pés de pau, 2 krics Com certificação do Inmetro.</p>	UN	55,0000	RS 265,00	14.575,00	Carlu
48	56627	<p>Fantoches de higiene bucal:</p> <p>Composto por: Dentista, Dente, Pasta e Escova. Material: Feltro - 4 peças - 300x160 mm (cada) Embalagem: Acondicionado em saco plástico que mede 35x55 cm.</p> <p>Com certificação do Inmetro.</p>	UN	23,0000	RS 39,50	908,50	Carlu
50	56629	<p>Conjunto confeccionado em feltro, rico em detalhes e excelente acabamento. Possui cores vivas e vibrantes. Personagens: porco, vaca, cachorro, pato, coelho, joaninha, papagaio, gato, cavalo, galinha. Tamanho cada peça: 28x15 cm. Produto com certificado INMETRO.</p>	UN	40,0000	RS 99,95	3.998,00	Carlu
51	56630	<p>Conjunto confeccionado em feltro, rico em detalhes e excelente acabamento. Possui cores vivas e vibrantes. Os olhos são costurados proporcionado maior segurança para crianças pequenas. Personagens: girafa, jacaré, macaco, sapo, arara, tartaruga, lobo, leão, tucano e elefante. Tamanho cada peça: 28x15 cm. Produto com certificado INMETRO.</p>	UN	40,0000	RS 99,95	3.998,00	Carlu
52	56631	<p>Jogo de argolas: material M.D.F e madeira</p> <p>5 pinos de madeira medindo 10x 2cm; 5 argolas de plástico resistentes e coloridas;</p> <p>Base + pinos mede: 58x7x11cm.</p> <p>Com certificação do Inmetro.</p>	UN	57,0000	RS 18,50	1.054,50	Carlu
72	56651	<p>Pop it</p> <p>Material: 100% Silicone soft colorido</p> <p>Forma: Circulo; peso: 46g</p> <p>Diâmetro: 15 a 20 cm aproximadamente.</p> <p>Antialérgico e lavável Com certificação do Inmetro.</p>	UN	432,0000	RS 10,50	4.536,00	Estalo
73	56652	<p>Pop it Quadrado Colorido Anti Stress Sensorial de silicone com as seguintes dimensões: 13 x 13 x 2 cm a 15 x 15 x 2 cm</p> <p>Com certificação do Inmetro.</p>	UN	432,0000	RS 11,05	4.773,60	Estalo
74	56653	<p>Pop it</p> <p>Material: 100% Silicone soft colorido. Forma: octógono; peso: 100g. Antialérgico e lavável. Tamanho aproximado: 10 x 10x 10 cm</p> <p>Com certificação do Inmetro.</p>	UN	432,0000	RS 18,85	8.143,20	Estalo
75	56654	<p>Pop it em forma de coração</p> <p>Material: 100% Silicone soft colorido. Peso: 32g. Antialérgico e lavável. Tamanho: 12,5 x 12,5 x 1,5cm Com certificação do Inmetro.</p>	UN	432,0000	RS 11,85	5.119,20	Estalo
79	56658	<p>Teatro de Fantoche</p> <p>Descrição: um teatro para bonecos de fantoche, com estrutura em madeira maciça, tipo pinus, lixada, sem rebarbas ou partes pontiagudas; Acabamento: as paredes e a frente em fibra de madeira (MDF), com revestimento melamínico e dobradiças metálicas, com medidas de aproximadamente 90 cm de largura, 45 cm de profundidade e 150 cm de altura; Estrutura acompanhada de cortina de tecido 100% algodão, antialérgico. Embalagem: caixa de papelão.</p> <p>Com certificação do Inmetro.</p>	UN	40,0000	RS 108,95	4.358,00	Carlu
87	56666	<p>Prancha de seleção em M.D.F. com 1 suporte quadrado de madeira de 20cm com pinos, mais 16 peças em 4 formas geométricas em M.D.F coloridas.</p> <p>Com certificação do Inmetro.</p>	UN	111,0000	RS 25,00	2.775,00	Carlu
109	56688	<p>Jogo Contendo 1 base de madeira, 3 pinos de madeira que se fixam na base, 06 círculos de madeira de tamanhos variados que se encaixam nos pinos. Regra: Um disco maior nunca pode ficar em cima de um disco menor. Mover apenas uma peça por vez.</p> <p>Obs.: Igual ou Similar ao jogo TORRE DE HANOI</p> <p>Com certificação do Inmetro.</p>	UN	28,0000	RS 19,50	546,00	Carlu



Item	Código	Descrição	Un	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS	Marca/Especificação
115	56696	Jogo confeccionado em M.D.F. Composto por 4 peças que formam um tabuleiro de 44 x 44 cm, acompanha 4 peças de posicionamento, 2 dados e 54 cartas com perguntas e respostas, cujo objetivo é completar o percurso em que quando o jogador caís na casa da escada o memo sobe para a casa correspondente e quando caís na cobra, escorrega para a casa correspondente. Obs.: Igual ou Similar ao jogo COBRAS E ESCADAS Com certificação do Inmetro.	UN	28,0000	RS 52,50	1.470,00	Carlu
117	56699	Poliminós - Desenvolve conceitos de área, perímetro, simetria, reflexão e rotação. Contém um tabuleiro medindo 24x16cm em madeira. Acompanha 90 peças coloridas em MDF e 1 dado Obs.: Igual ou similar ao Jogo POLIMINÓS Com certificação do Inmetro.	UN	28,0000	RS 85,00	2.380,00	Carlu
122	56706	Confeccionado em madeira, plástico e arame formando 06 aramados de diferentes formas e tamanhos: Aramado Triangular, - Aramado Ondular, - Aramado Montanha-Russa, Aramado Espiral, Aramado Entrelaçado, - Aramado Acrobático. Acondicionado em embalagem plástica. Obs.: Conjunto de aramados Com certificação do Inmetro.	UN	28,0000	RS 210,50	5.894,00	Carlu
125	56714	Confeccionado em MDF, com aproximadamente 130 peças, 1 expositor, contendo 3 degraus. Acompanha: 5 jogos de alfabeto completo, sendo consoantes: um lado consoantes maiúsculas e outro lado consoante minúscula cursivas. Expositor medindo aproximadamente: 40 x 20,5 x 20 cm. Obs.: Igual ou Similar Alfabeto móvel Degrau Master Brink Com certificação do Inmetro.	UN	28,0000	RS 85,00	2.380,00	Carlu
127	56718	Painel de atividades psicomotoras Confeccionado em M.D.F. Madeira. P.V.C. e metal. Composto por 11 atividades distribuídas em brinquedos de atividades e brinquedos sonoros, fixos no painel. Brinquedos de atividades: 01 Alfanumérico giratório, 01 Prancha de engrenagem, 01 Aramado carrinho, 01 Quadrinho Lousa com apagador, 01 Encontre o percurso, 01 Ábaco aluno argolas de plástico, 01 Aramando bate com martelo. Brinquedos Sonoros: 01 reco reco de madeira, 01 metalofone tubos, 01 par de platinelas e 01 agogô. Medida do produto: 184 x 15 x 75,5 cm. Com certificação do Inmetro.	UN	25,0000	RS 1.100,00	27.500,00	Carlu

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 11 de Abril de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 252/2022 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e o **CEMIP – CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE INTERVENÇÃO PRECOCE LTDA**, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Ipiranga, 903, Zona 01, inscrita no CNPJ sob nº **40.106.779/0001-49**.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Inexigibilidade nº 31/2022**.

OBJETO: **Contratação do CEMIP – CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE INTERVENÇÃO PRECOCE LTDA, credenciado no chamamento publico 06/2017 para prestação de serviços na área da saúde aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.**

VALOR: R\$ 260.400,00 (Duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses E VIGÊNCIA: 14 meses.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 08 de Abril de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 262/2022 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a Empresa **ROCCÃO-PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **VIA VEREADOR OSILHO MELÃO, 8359, ZONA 11B, CEP 87209405, na cidade de CIANORTE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.798.162/0001-42**.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 112/2021**.

OBJETO: **Contratação de empresa para aquisição e instalação de vidros, alarmes, câmeras de ré, cronotacógrafos e demais peças e correlatos visando a manutenção dos veículos do Município de Cianorte.**

VALOR: R\$ 28.582,74 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/05/2022.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 14 de Abril de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 264/2022 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pedro Soares, 299, Vila Isabel, CEP 85504-317, na cidade de PATO BRANCO-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº **28.093.678/0001-85**.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Dispensa por Justificativa nº 35/2022**.

OBJETO: **Aquisição de medicamentos para uso interno da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno e para compor as caixas de emergência das Unidades Básicas de Saúde.**

VALOR: R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 90 dias.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 19 de Abril de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 271/2022 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **A CAMPANERUTTI TRUCK CENTER - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **VIA VEREADOR OSILHO MELÃO, 8329, ZONA 11B, CEP 87209405, na cidade de CIANORTE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.229.346/0001-68**.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 86/2021**.



OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétricos, tapeçaria, funilaria, entre outros, bem como a aquisição das respectivas peças, lubrificantes e outros componentes para os veículos pesados em geral pertencentes à frota do Município de Cianorte.

VALOR: R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2022.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 19 de Abril de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 274/2022 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a Empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Estrada Boa Esperança, 2320, Fundo Canoas, CEP 89163554, na cidade de RIO DO SUL/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.802.002/0001-02.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 32/2021.

OBJETO: Aquisição de soros fisiológicos para uso nos atendimentos aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e das Unidades Básicas de Saúde.

VALOR: R\$ 10.121,52 (dez mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 30/11/2022

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 20 de Abril de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
DAS MÉDIAS DE PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS
Tabela N° 39

Neste ato, publicamos a relação dos preços médios dos itens do certame para a aquisição de combustíveis para os veículos pertencentes à frota do Município de Cianorte:

Descrição	Licitação	Empresa Contratada	% de desconto ofertado	Vigência até	Unid.	Preço médio da tabela ANP (sem a aplicação do desconto)
ÓLEO DIESEL S500	PE 177/2021	POSTO AMIGÃO E MACEDO COMB. LTDA	5,15%	22/12/2022	LT	R\$ 6,19
ÓLEO DIESEL S10	PE 177/2021	POSTO AMIGÃO E MACEDO COMB. LTDA	4,40%	22/12/2022	LT	R\$ 6,44
GASOLINA COMUM	PE 24/2022	CARMINATI & CIA LTDA	9,10%	24/03/2023	LT	R\$ 7,11
ETANOL	PE 24/2022	CARMINATI & CIA LTDA	9,53%	24/03/2023	LT	R\$ 5,12

Data da pesquisa: 10/04/2022 a 16/04/2022

Município base da pesquisa: CIANORTE – PR.

Descrição	Licitação	Empresa Contratada	% de desconto ofertado	Vigência até	Unid.	Preço médio da pesquisa de preços em anexo
ÓLEO 2 TEMPOS	PE 24/2022	LL.N. CARMINATI & CIA LTDA	1,25%	24/03/2023	Lt	R\$ 33,59

Data da pesquisa: 19/04/2022 a 25/04/2022

Município base da pesquisa: CIANORTE – PR.

Deste modo, a partir do **PRIMEIRO DIA ÚTIL** após a publicação das médias no site da transparência e/ou no órgão oficial de Cianorte, os descontos homologados deverão ser aplicados sobre os preços acima registrados para efeito do valor a ser contratado.

Considerando a repentina variação dos preços dos combustíveis publica-se nova tabela atualizada dos valores.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 26 de abril de 2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 122/2021

PREGÃO N° 63/2021

OBJETO: Aquisição de medicamentos para uso interno da unidade de Pronto Atendimento (UPA), Centro de Atendimento as Síndromes Respiratórias e Unidades Básicas de Saúde (UBS's)

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o **Município de Cianorte - Pr**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Marco**

Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370277SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **A. D. DAMINELLI EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. General Andrade Neves, 1108, Jardim So Jorge, CEP 87710040, na cidade de PARANAÍ-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.749.758/0001-80, telefone 44 3423-0984, Email: arenitomed@gmail.com, neste ato representada por sua titular, a **Sra. Aline Dias Daminelli**, portador da Cédula de Identidade 9.308.564-7/SESP/PR e do CPF 062.284.489-00, residente e domiciliado em PARANAÍ-PR, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Ata de Registro de Preço				
Ata de Registro de Preço	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
122/2021	11/08/2021	11/08/2022	11/08/2022	R\$ 147.732,00

N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo tem por objeto realinhar os preços da presente Ata a partir da data de **20/04/2022**, conforme tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor reajustado	Valor Total R\$
78	40176	Ondansetrona 2mg/ml, solução injetável, ampola com 2ml. Via de administração: intravenosa e intramuscular. BR0268504	AMP	2.500	R\$ 1,32	5,44	13.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 20 de abril de 2022.

Marco Antonio Franzato
Município de Cianorte
CONTRATANTE

Aline Dias Daminelli
A. D. DAMINELLI EIRELI
CONTRATADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 144/2021

Dispensa 41/2021

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Av. Gastão Vidigal, nº 10, no Distrito de Vidigal, município de Cianorte/PR, tendo por finalidade o funcionamento da Administração Distrital de Vidigal.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o **Município de Cianorte - Pr**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370277SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o SR. **JOÃO PEREIRA MARTINS**, pessoa física, residente e domiciliado na Av. Gastão Vidigal, 258, Distrito de Vidigal, no município de Cianorte, estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 4147274-0 SSP/PR e CPF nº 669053629-72, no município de Cianorte, estado do Paraná, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
144/2021	16/04/2021	16/04/2022	16/04/2022	R\$ 26.400,00

Aditivos					
N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência até 16/04/2023.



2.2 Reajusta-se o valor mensal para R\$ 2.437,29 (dois mil e quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos).

2.3 Acrescenta-se ao contrato o valor de R\$ 29.247,48 (vinte e nove mil e duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), ficando com o valor total de R\$ 55.647,48 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Dotação orçamentária: 15.003.15.452.0022.2132 – Administração Distrital 339036 fonte 1000 despesa 919

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 14 de abril de 2022.

Marco Antonio Franzato
Município de Cianorte
CONTRATANTE

JOÃO PEREIRA MARTINS
CONTRATADA

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 539/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 48/2018**

OBJETO: Contratação da empresa ORTO FISIO CIANORTE – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA, credenciada através do Chamamento Público nº 06/2017.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **ORTO FISIO CIANORTE – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA**, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Humaitá, nº 890, CEP 87.200-280, inscrita no CNPJ sob nº 02.001.247/0001-58, telefone 3018-2391, neste ato representado por **Sandra Mara Silocchi Scame**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.050.411-7 e do CPF nº 673.231.209-00, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
539/2018	23/05/2018	31/05/2019	31/07/2019	R\$ 420.000,00

Aditivos					
N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total
Primeiro	Prazo e valor	31/05/2020	31/07/2020	R\$ 420.000,00	R\$ 840.000,00
Segundo	Prazo e Valor	31/05/2021	31/07/2021	R\$ 420.000,00	R\$ 1.260.000,00
Terceiro	Prazo e valor	31/05/2022	31/07/2022	R\$ 420.000,00	R\$ 1.680.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), ficando o contrato com o valor total de R\$ 1.785.000,00 (um milhão e setecentos e oitenta e cinco mil reais).

2.2 Dotação orçamentária: 08.003.10.302.0009.2.050 – Assistência Hospitalar 339039 fonte 494 e 303

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 20 de abril de 2022.

Marco Antonio Franzato
Município de Cianorte

CONTRATANTE

Mara Silocchi Scame
ORTO FISIO CIANORTE – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E
REABILITAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 292/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 21/2019

OBJETO: Contratação de empresa Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda, credenciado no chamamento público 06/2017 para prestação de serviços na área de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Prefeito em Exercício, **João Alexandre Teixeira**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 5.774.990-3 SESP/PR, e do CPF nº 785.649.219-87, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA**, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Nestor Guimarães, 111, andar 8, sala 84, Edifício Corporate Center, Bairro Estrela, inscrita no CNPJ sob nº 04.071.210/0001-21, neste ato representado por seu sócio administrador, a Sr. **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho**, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.017.555.4 SESP-PR e CPF nº 175.820.468-03, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
292/2019	28/03/2019	28/03/2020	28/09/2020	R\$ 134.287,20

Aditivos					
N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	Valor do aditivo	Valor total Contrato
Primeiro	Prazo e valor	27/03/2021	30/05/2021	134.287,20	R\$ 268.574,40
Segundo	Prazo e valor	27/03/2022	30/05/2022	R\$ 134.287,20	R\$ 402.861,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução até 27/03/2023 e vigência até 31/05/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Acrescenta-se ao contrato o valor de R\$ 134.287,20 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), ficando o contrato com o valor total de R\$ 537.148,80 (quinhentos e trinta e sete mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Dotação orçamentária: 08.003.10.00302.0009.2050 – Assistência Hospitalar e ambulatorial 339039 fontes 303

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 25 de março de 2022.

João Alexandre Teixeira
Município de Cianorte
CONTRATANTE

Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA
CONTRATADA

Div. de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 717/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte,



RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, o servidor municipal abaixo relacionado, para o grau de vencimento imediatamente superior aquele a que pertence na sua carreira, a partir de **01 de Abril de 2022**.

NOME	GRAU DE VENCIMENTO	MATRÍCULA
Galileu Rask	G - 42	4777502

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Abril de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 718/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte,

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, o servidor municipal abaixo relacionado, para o grau de vencimento imediatamente superior aquele a que pertence na sua carreira, a partir de **01 de Abril de 2022**.

NOME	GRAU DE VENCIMENTO	MATRÍCULA
Claudinei Alves Gonçalves	G - 37	4164501

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Abril de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 719/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte,

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, o servidor municipal abaixo relacionado, para o grau de vencimento imediatamente superior aquele a que pertence na sua carreira, a partir de **01 de Abril de 2022**.

NOME	GRAU DE VENCIMENTO	MATRÍCULA
Vitor Hugo Ramos Machado	G - 48	3694304

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Abril de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 720/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte,

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, a servidora municipal abaixo relacionada, para o grau de vencimento imediatamente superior aquele a que pertence na sua carreira, a partir de **01 de Abril de 2022**.

NOME	GRAU DE VENCIMENTO	MATRÍCULA
Maria Gonçalves de Paiva	G - 57	2913001

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Abril de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 721/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte,

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, a servidora municipal abaixo relacionada, para o grau de vencimento imediatamente superior aquele a que pertence na sua carreira, a partir de **01 de Abril de 2022**.

NOME	GRAU DE VENCIMENTO	MATRÍCULA
Sônia Maria Santiago Garbelini	G - 37	4518701

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Abril de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 722/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte,

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, a servidora municipal abaixo relacionada, para o grau de vencimento imediatamente superior aquele a que pertence na sua carreira, a partir de **01 de Abril de 2022**.

NOME	GRAU DE VENCIMENTO	MATRÍCULA
Ana Paula Silva Bukowski	G - 37	4567501

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Abril de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 723/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município



de Cianorte,

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, a servidora municipal abaixo relacionada, para o grau de vencimento imediatamente superior aquele a que pertence na sua carreira, a partir de **01 de Abril de 2022**.

NOME	GRAU DE VENCIMENTO	MATRÍCULA
Helena Silvestre	G - 35	4263302
Yassoyama		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Abril de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 733/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO**, a perda de direito das pessoas abaixo relacionadas, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS II** regulamentado pelo Edital n.º 001/2019, de 31 de Dezembro de 2019, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 2269, de 07 de Abril de 2022.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
João Vítor Viana Rosa	55º (quinquagésimo quinto) lugar
Luana Gonçalves Azevedo	56º (quinquagésimo sexto) lugar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Abril de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 734/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO**, a perda de direito da pessoa abaixo relacionada, para o cargo de **ATENDENTE DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, regulamentado pelo Edital n.º 001/2018, de 14 de Agosto de 2018, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 2269, de 07 de Abril de 2022.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Lilian Batista de Souza do Carmo	219º (ducentésimo décimo nono) lugar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Abril de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 735/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO**, a perda de direito das pessoas abaixo



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

relacionadas, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS II**, no Processo Seletivo Simplificado PSS regulamentado pelo Edital n.º 004/2021, de 23 de Setembro de 2021, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 2270, de 08 de Abril de 2022.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Elza Alves da Silva	76º (septuagésimo sexto) lugar
Aurora Terezinha Montanha dos Santos	77º (septuagésimo sétimo) lugar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Abril de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 736/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO**, a perda de direito das pessoas abaixo relacionadas, para o cargo de **PROFESSOR** no Processo Seletivo Simplificado PSS regulamentado pelo Edital n.º 005/2021, de 04 de Novembro de 2021, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 2269, de 07 de Abril de 2022.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Fábio Gonçalves Campos	96º (nonagésimo sexto) lugar
Caroline Sáfka da Silva	97º (nonagésimo sétimo) lugar
Alcileia Cristina de Matos	98º (nonagésimo oitavo) lugar
Ane Caroline de Souza Força	99º (nonagésimo nono) lugar
Solange Vieira Gulhotti	100º (centésimo) lugar
Michelle Fusco da Silva Barbosa	102º (centésimo segundo) lugar
Adriana Marques Leão	103º (centésimo terceiro) lugar
Rita de Cássia Martins	107º (centésimo sétimo) lugar
Josiane Angélica Mendes	108º (centésimo oitavo) lugar
Ana Paula Santini Pazianotti de Mattos	110º (centésimo décimo) lugar
Tatiane Rodrigues dos Santos	112º (centésimo décimo segundo) lugar
Thaynara Pires Martinelli	113º (centésimo décimo terceiro) lugar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Abril de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 737/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO**, a perda de direito das pessoas abaixo relacionadas, para o cargo de **EDUCADOR INFANTIL – 40 HORAS** no Processo Seletivo Simplificado PSS regulamentado pelo Edital n.º 005/2021, de 04 de Novembro de 2021, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 2269, de 07 de Abril de 2022.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Thais dos Santos e Silva	35º (trigésimo quinto) lugar
Ana Flávia Camacho Nunes	37º (trigésimo sétimo) lugar
Mirella de Abreu	38º (trigésimo oitavo) lugar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Abril de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria da Fazenda Div. de Fiscalização



MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Fazenda

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 3907-1/2022
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:	
Nome / Razão Social: RODRIGO LUIZ NUNES DE MOURA VIANA	
CPF/CNPJ: 033.429.599-83	
Endereço: R. FERNAO DIAS, 195	
Bairro/Zona: ZONA 01	Compl.:
Cidade: Cianorte - PR	CEP: 87200-107

DADOS DO IMÓVEL:	
Endereço: MATINHOS, Nº 298	
Bairro: RESIDENCIAL ATLÂNTICO V	
Zona: 069	Quadra: 0004
Data: 0006	Cadastro: 1 - 89003900

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO , bem como realize a limpeza do passeio público (calçada) e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 343,04 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM **VENENO**, NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS**, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 26/04/22 EMISSÃO: 28/04/2022

J. Jorge Favilla
AGENTE FISCAL
Portaria nº 485/2007

AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:	VISTORIA FISCAL:
<input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> CAPINOU
<input type="checkbox"/> Terr. s/ residência	<input type="checkbox"/> Sim
<input type="checkbox"/> Não existe Nº	<input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Recusado	
<input type="checkbox"/> End. Insuficiente	
<input type="checkbox"/> Ausente s/caixa	

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br

Secretaria de Cultura

EDITAL DE SELEÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS PARA A 5ª EDIÇÃO DA FESTA LITERÁRIA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE - FLICIA - 2022

O **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, adiante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, considerando a Lei Municipal nº 5.159, de 25 de Agosto de 2.020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Cianorte e dá outras providências e a Lei Municipal nº 5.278, de 17 de Agosto de 2.021, torna público a quem possa interessar, a abertura do presente **EDITAL DE SELEÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS PARA A 5ª EDIÇÃO DA FESTA LITERÁRIA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE - FLICIA - 2022** mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

1 – DO OBJETO

1.1– O presente Edital visa a seleção de propostas de atividades culturais e artísticas que farão parte da programação da 5ª edição da Festa Literária de Cianorte - FLICIA, entre os dias 20 a 24 de junho de 2022.

1.2 – As atividades culturais e artísticas compreenderão os seguintes segmentos/ produto cultural:

- a) Contação de Histórias
- b) Dança
- c) Música
- d) Workshop
- e) Teatro

1.3 – As propostas apresentadas deverão conter, expressamente, a classificação

indicativa “livre”.

2 – DAS ÁREAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS E DO SUBSÍDIO FINANCEIRO A SER DESPENDIDO ÀS APRESENTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS SELECIONADAS

2.1 – Serão aceitas inscrições de artistas **locais** nas seguintes áreas:

- a) **Contação de História:** toda e qualquer história, com tema literatura infantil;
- b) **Dança:** toda e qualquer ação que envolva a arte de dançar em todos os estilos e gêneros da área, dança contemporânea, jazz, ballet, dança de rua, dança de salão, sapateado, danças étnicas, e afins;
- c) **Música:** toda e qualquer ação que envolva artes musicais (música erudita ou popular), canto, eventos e atividades relacionados a todos os gêneros da área.;
- d) **Workshop:** todo e qualquer tema referente ao assunto **Literatura;**
- e) **Teatro:** Toda e qualquer ação com tema voltada à **Literatura.**

2.2 – Cada profissional interessado (proponente) poderá apresentar, no máximo, 1 (uma) proposta de apresentação.

2.3- A Secretaria de Cultura será responsável por todo equipamento sonoro que se fizer necessário nas apresentações Ex: som, microfone, cabos, iluminação, palco.

2.4 - Todo material necessário para execução das propostas selecionadas, tais como, figurino, fantasias, decoração, maquiagem, instrumentos musicais entre outros, serão de responsabilidade do proponente.

2.5 - Os proponentes classificados, serão responsáveis pelo deslocamento até às localidades indicadas neste Edital.

2.6 – A quantidade de apresentações culturais, artísticas e literárias a serem contempladas de acordo com a categoria quantitativa de integrantes, o cronograma de apresentação, bem como o valor do subsídio financeiro a ser despendido aos participantes selecionados, nos termos da Lei Municipal nº 5.278, de 17 de Agosto de 2021, serão:

Categoria	Quantidades de grupos selecionados	Quantidade de atividades	Valor do subsídio financeiro (em Reais)	Valor total a ser despendido (em Reais)
Contação de História - Até 3 integrantes	3	44	R\$500,00	R\$22.000,00
Grupo de danças	X	1	R\$750,00	R\$ 750,00
Workshop	X	1	R\$500,00	R\$500,00
Música - Livre	X	2	R\$500,00	R\$1.000,00
Teatro 10 ou mais integrantes	X	1	R\$5.000,00	R\$5.000,00
Total			R\$29.250,00	

3 – DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

3.1 – Os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, deverão realizar as inscrições através de formulário *online*, até o dia 27/05 às 23:59h preenchendo todos os campos com as informações solicitadas.

LINK: https://docs.google.com/forms/d/1wwHkJ7LSd7ZE40fSB2cVh9qfI4KOEvgWSO_6v9MjTpY/edit

3.1.1 – No ato da inscrição e tendo em vista esse Edital, deverá ser indicada



a pessoa que será o responsável pela contratação, inclusive com relação à titularidade de conta bancária em seu nome caso a proposta seja selecionada.

3.1.2 – No caso do item anterior, além da pessoa responsável, deverão ser apresentadas informações sobre todos os componentes da apresentação (Nome e CPF). **Não sendo permitida a participação de qualquer componente que não esteja constando nesta inscrição.**

3.1.3 - Proposta de apresentação a ser realizada por meio de Vídeo de, no mínimo 2 minutos e no máximo 5, com a participação de todos os integrantes inscritos.

3.1.4 - O proponente classificado para executar contação de história deverá apresentar o vídeo de acordo com o **Anexo IV**. Além de anexar junto ao formulário de inscrição as obras a serem trabalhadas e autores.

3.1.5 - O proponente classificado para desenvolver a atividade Teatral, deverá apresentar o vídeo de acordo com o **Anexo IV**. Além de anexar junto ao formulário de inscrição a obra, roteiro e autor.

3.1.6 A Secretaria de Cultura disponibilizará um funcionário para auxílio aos portadores de deficiência, idosos, pessoas iletradas e ou qualquer dificuldade para preenchimento do cadastro.

3.2.1 – A inscrição pressupõe a concordância do interessado com todos os termos deste Edital.

3.3 – Os requisitos para inscrição são:

a) Ter 18 (dezoito) anos de idade ou mais;

b) Residir no Município de Cianorte

c) No caso de participação de menores como componentes do grupo, será obrigatório apresentar no ato da apresentação a autorização dos pais ou responsáveis legais, com assinatura autenticada em cartório conforme **Anexo III**;

d) Possuir regularidade fiscal federal, estadual, municipal e trabalhista.

3.3.1 Não poderão participar desta chamada:

a) Pessoas físicas e jurídicas que não se enquadrem nas condições descritas nesta Chamada;

b) Servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Cianorte e demais órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

c) Integrantes da Comissão de Seleção desta chamada, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau.

3.3.2 – Além do formulário de inscrição deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade Fiscal Federal (pessoa física ou jurídica), disponível no link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

b) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (pessoa física ou jurídica), disponível no link <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (pessoa física ou jurídica), disponível no link <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portal-contribuinte/emissao-certidoes>

d) Certidão de Regularidade Trabalhista (pessoa jurídica), disponível no link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

e) Certidão de Regularidade do FGTS (pessoa jurídica), (pessoa física ou jurídica), disponível no link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

f) Comprovante de residência ou declaração conforme Anexo II

g) Currículo: Deverá ser encaminhado material que comprove a experiência de ambos os componentes, por meio de, (fotografias, vídeos, links, dentre outros).

h) Proposta de apresentação a ser realizada por meio de Vídeo de, no mínimo 2 minutos e no máximo 5, com a participação de todos os integrantes inscritos.

3.3.4 – Os documentos indicados no item 3.3.2 deverão ser do responsável que, se a proposta for selecionada, assinará o contrato.

3.4 – Após a finalização da inscrição não será permitida a substituição do proponente nem a alteração da categoria do projeto, salvo em situação eventual e imprevisível, devidamente justificada e apresentada à Comissão de Seleção em

momento anterior à data prevista para a apresentação, que analisará e decidirá pela possibilidade, ou não, da substituição/alteração.

3.5 - Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Cultura, especialmente quanto aos direitos autorais.

4 – DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

4.1 – A análise, julgamento e classificação das propostas inscritas será realizada por Comissão de Seleção nomeada para tal fim através da Portaria Municipal nº 84/2022.

4.2 – Os critérios de seleção serão:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
RELEVÂNCIA – Inovação, criatividade e diversidade das atividades culturais e artísticas.	40 pontos
Análise de Currículo	30 pontos
Capacidade Técnica	30 pontos

4.3 - Serão consideradas classificadas as propostas em ordem decrescente de pontuação, por atividade, até a satisfação do limite quantitativo previsto no item 4.2 deste Edital.

4.3.1 – Em caso de empate entre as propostas apresentadas, o critério de desempate será o de “Relevância”, conforme quadro acima.

5 – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 – O resultado da seleção será consignado em Ata da Comissão de Seleção e publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

5.2 – O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão da Comissão de Seleção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado.

5.3 – O recurso deverá ser apresentado por escrito, protocolado aos cuidados da Secretaria de Cultura da Secretaria Municipal, o qual será dirigido à Comissão de Seleção instituída pela Portaria Municipal nº 84/2022.

5.4 – O resultado da análise dos recursos será consignado em Ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

5.5 – Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá à Secretaria Municipal de Cultura, a homologação do resultado definitivo do Edital, com a publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte.

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O proponente responsável pelo projeto selecionado será convocado para assinar o respectivo Contrato, cuja Minuta encontra-se no **Anexo I** deste Edital, devendo comparecer para assinatura no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, que poderá se dar por meio eletrônico, contato telefônico ou meio postal com aviso de recebimento.

6.1.1 – Deverá o proponente selecionado, ainda e quando da assinatura do contrato, indicar os dados bancários para o recebimento do subsídio financeiro à Secretaria Municipal de Cultura.

6.1.2 – A conta bancária deverá ser de titularidade do proponente e, em caso de conta conjunta, deverá ser anexada declaração respectiva, com firma reconhecida por ato público em tabelionato.

6.1.3 – Em caso de apresentação de forma coletiva, a conta bancária deverá ser do responsável pela assinatura do contrato, observado o contido no item anterior.

7 – DAS APRESENTAÇÕES

7.1 – As apresentações deverão observar os seguintes dias e horários:



Apresentações	Local	Data - horário	Tempo de Duração
Abertura do evento - Teatro	Largo Duque de Caxias	20/06 - 19:00h	60 minutos
Contação de História	Largo Duque de Caxias	21/06 - 08:30h	30 a 40 minutos
Contação de História	Largo Duque de Caxias	21/06 - 14:00h	30 a 40 minutos
Contação de História	Largo Duque de Caxias	22/06 - 08:30h	30 a 40 minutos
Contação de História	Largo Duque de Caxias	22/06 - 14:00h	30 a 40 minutos
Workshop	Largo Duque de Caxias	22/06 - 19:00	60 a 120 minutos
Música	Largo Duque de Caxias	22/06 - 20:30h	60 minutos
Contação de História	Largo Duque de Caxias	23/06 - 08:30	30 a 40 minutos
Contação de História	Largo Duque de Caxias	23/06 - 14:00h	30 a 40 minutos
Contação de História	Largo Duque de Caxias	24/06 - 08:30h	30 a 40 minutos
Contação de História	Largo Duque de Caxias	24/06 - 14:00h	30 a 40 minutos
Dança	Largo Duque de Caxias	24/06 - 19:00h	15 minutos
Música	Largo Duque de Caxias	24/06 - 21:00	60 minutos

7.2 - As contações de histórias deverão observar os seguintes dias e horários:

Apresentações	Local	Data - horário	Tempo de Duração
Contação de Histórias	CMEI Aidê Eugenio Biazzi	23/06 - 15:30	30 a 40 minutos
Contação de Histórias	CMEI Ana Jacinta Teixeira	22/06 - 08:30	30 a 40 minutos
Contação de Histórias	CMEI Criança Esperança Escola Municipal General Ernesto	24/06 - 08:30	30 a 40 minutos
Contação de Histórias	CMEI Criança Feliz	22/06 - 08:30	30 a 40 minutos
Contação de Histórias	CMEI Dona Flor	23/06 - 14:00	30 a 40 minutos
Contação de Histórias	CMEI Ivanilde Gomes Casotti	21/06 - 08:30	30 a 40 minutos
Contação de Histórias	CMEI João e Maria	21/06 - 14:00	30 a 40 minutos
Contação de Histórias	CMEI Lucia Reschetti Cerqueira	23/06 - 08:30	30 a 40 minutos
Contação de Histórias	CMEI Maria Testa	22/06 - 15:30	30 a 40 minutos
Contação de Histórias	CMEI Pedrinho e Narizinho	23/06 - 09:30	30 a 40 minutos
Contação de Histórias	CMEI Pequeno Príncipe Escola Municipal João Bueno de Godoy (Município de Vidigal)	24/06 - 15:30	30 a 40 minutos
Contação de Histórias	CMEI Professora Helena Cioffi	21/06 - 08:30	30 a 40 minutos
Contação de Histórias	General Ernesto (Município de Vidigal)	24/06 - 14:00	30 a 40 minutos
Contação de Histórias	CMEI São Francisco de Assis (Município de São Lourenço)	22/06 - 14:00	30 a 40 minutos

Apresentações	Local	Data - horário	Tempo de Duração
Contação de Histórias	Escola Municipal Castro Alves	23/06 - 08:00 23/06 - 14:00	30 a 40 minutos
Contação de Histórias	Escola Municipal Cecília Sato	23/06 - 10:00 23/06 - 16:00	30 a 40 minutos
Contação de Histórias	Escola Municipal Dom João Bosco	24/06 - 08:30 24/06 - 14:00	30 a 40 minutos
Contação de Histórias	Escola Municipal Gonçalo Moreno Gutierrez	22/06 - 08:30 22/06 - 15:33	30 a 40 minutos
Contação de Histórias	Escola Municipal João Bueno de Godoy (Município de Vidigal)	21/06 - 10:00 21/06 - 15:30	30 a 40 minutos
Contação de Histórias	Escola Municipal Lídia Usuy Ohi	23/06 - 09:00 23/06 - 15:00	30 a 40 minutos
Contação de Histórias	Escola Municipal Lucia Moro	24/06 - 10:00 24/06 - 15:30	30 a 40 minutos
Contação de Histórias	Escola Municipal Maria Montessori	22/06 - 10:00 22/06 - 14:00	30 a 40 minutos
Contação de Histórias	Escola Municipal Ovídio Luiz Franzoni	20/06 - 10:00 20/06 - 14:00	30 a 40 minutos
Contação de Histórias	Escola Municipal Paula Dreer Nogueira	21/06 - 08:30 21/06 - 14:00	30 a 40 minutos
Contação de Histórias	Escola Municipal Vicente Machado	20/06 - 08:30 20/06 - 15:30	30 a 40 minutos

7.3 – Os responsáveis selecionados para executar as propostas, deverão chegar ao local com no mínimo 30 minutos (trinta) de antecedência.

7.4 - Os responsáveis pelas contações de história, deverão estar vestidos/maquiados com fantasias a caráter providenciados pelos mesmos.

7.5 - O grupo teatral selecionado para para desenvolver o trabalho na Festa Literária de Cianorte - FLICIA, ficará responsável pela abertura do evento, devendo chegar com no mínimo 2 horas de antecedência para organização.

7.6 - As contações de histórias para crianças da educação infantil (0 a 3 anos), serão realizadas nos Centros de Educação Infantil (CMEIS), incluindo os Distritos de Vidigal e São Lourenço, no período matutino e vespertino. De acordo com item 7.2 deste Edital.

7.6.1 - As contações de histórias para crianças da educação infantil - pré escola, (de 04 a 05 anos), serão realizadas nas Escolas Municipais, incluindo os Distritos de Vidigal e São Lourenço, no período matutino e vespertino. De acordo com item 7.2 deste Edital.

7.6.2 - As contações de história para os alunos do ensino fundamental I, (crianças de 06 a 10 anos), serão realizadas no local do evento - **Praça Largo Duque de Caxias**, no período matutino e vespertino. De acordo com item 7.1 deste edital.

8 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 – A liberação dos recursos financeiros aos proponentes selecionados ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação.

8.2 – Caso o proponente selecionado não compareça às apresentações da Festa Literária do Município de Cianorte agendada, perderá o direito ao recebimento do subsídio financeiro de que trata este Edital, nada podendo reclamar deste ente público municipal a título de quaisquer indenizações.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – Os recursos financeiros previstos para o presente Edital importa na quantia de **R\$29.250,00** e serão oriundos da seguinte fonte orçamentária:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
19.002.13.392.0015.2.196.3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS.	1000	1194

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

10.2 – Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na exclusão do proponente e caso já



5.1 – O prazo de execução desta avença será entre os dias 20 a 24 de junho conforme Cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria de Cultura em até 7 (dias) anteriores à realização do evento.

5.2 – O prazo de vigência será até 31/12/2022 iniciado na assinatura deste Contrato.

5.3 – Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados, desde que presentes as situações autorizadoras previstas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sexta: DO CUSTEIO DA DESPESA

6.1 – As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas por recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
19.002.13.392.0015.2.196.3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS.	1000	1194

6.2 – As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

7.1 – Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições e prazos previstos no Edital de **ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS PARA A 5ª EDIÇÃO DA FESTA LITERÁRIA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE - FLICIA - 2022**

7.1.1 – A rescisão deste Contrato implicará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

7.2 – O(A) CONTRATADO(A) reconhece, desde já, os direitos do Município de Cianorte nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES

8.1 – Ao (à) Contratado(a) serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Cianorte:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da Secretaria de Cultura, mediante justificativa;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) de 10% do valor total do Contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, cláusula do Edital de **ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS PARA A 5ª EDIÇÃO DA FESTA LITERÁRIA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE - FLICIA - 2022** ou da legislação vigente;

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Cianorte, bem como de receber apoio financeiro da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com a seguinte graduação:

- 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;

- 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

- 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, bem como receber apoio financeiro da Secretaria de Cultura, nos casos de falta grave, tais como, a inexecução reiterada de cláusulas contratuais, devendo ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cianorte.

Cláusula Nona: – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – A CONTRATANTE poderá utilizar as imagens, nomes e ou vozes da CONTRATADA em fotos, cartazes, filmes, em mídia impressa, TV, internet, sites do Município e peças promocionais, única e exclusivamente para divulgação. Os direitos e obrigações constantes do presente contrato não poderão ser cedidos por nenhuma das partes contratantes, no todo ou em parte a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

9.2 – Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial, que impeça a realização da apresentação, aqui entendida principalmente, mas não exclusivamente, como tumultos, greves, luto oficial, pandemia, revolução, convulsão social, alagamentos, obstrução das vias

de transporte, atos da natureza, etc., as partes fixarão de comum acordo nova data para apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre em consonância com a agenda da CONTRATADA, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pelo CONTRATANTE a CONTRATADA se assim houver.

Cláusula Décima: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 – Caso o(a) Contratado(a), praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no processo licitatório.

Parágrafo único: Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 8.666/93 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

Cláusula Décima Primeira: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O(A) Contratado(a) declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

11.2 – O Contratante terá direito de rescindir o contrato pela violação de qualquer cláusula contratual, fraude na execução e/ou não concordância com o cronograma de apresentações.

11.3 – Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.4 – O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93.

11.5 – O Município de Cianorte se reserva, ainda, o direito de recusar toda e qualquer prestação de serviços que não atender as especificações contidas no objeto, ou que sejam consideradas inadequadas pela fiscalização competente.

11.6 – O(A) Contratado(a) assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.7 – O(A) Contratado(a) assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.

11.8 – A execução do presente contrato, bem como, as hipóteses nele não previstas, será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

11.9 – O(A) Contratado(a) deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas, conforme art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.



Eu, por estarem assim justos e contratados, declaro ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em _____ de _____ de 2022.

XXXXXXX
CONTRATADO(A)

MUNICÍPIO DE CIANORTE
CONTRATANTE

Testemunhas

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS

DECLARAÇÃO

Eu _____ residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, bairro _____, CEP nº _____, município de Cianorte, estado Paraná, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____, expedido pelo _____. Declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado no endereço acima mencionado, há _____ anos/meses.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Cianorte, ____ de _____ de 2022

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO

Eu _____ residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, bairro _____, CEP nº _____, município de Cianorte, estado Paraná, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____, expedido pelo _____. Declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado no endereço acima mencionado, há _____ anos/meses.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Cianorte, ____ de _____ de 2022

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA PARTICIPAÇÃO DE MENOR DE IDADE E USO DE IMAGEM

Eu, _____ (nome completo do pai/mãe ou responsável legal), nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e inscrita no CPF/MF nº _____ autorizo o(a) menor/adolescente/filho(a) _____

_____, com _____ anos de idade, conforme documento de identidade que porta, de quem sou _____ (relação de parentesco) a participar de apresentação artística/cultural junto a Atividades Culturais e Artísticas para a 4ª Edição da Festa Literária do Município de Cianorte - FLICIA 2022 .

no local _____ dia ____/____/____.

Também autorizo o uso da imagem do menor acima indicado em todo e qualquer material (como fotos, filmagens e outros modos de apreensão) destinado à divulgação ao público em geral do evento acima indicado e/ou apenas para uso interno da Secretaria Municipal Cultura do Município de Cianorte.

Local: _____ Data ____/____/____ (data da assinatura)

Assinatura do pai (ou responsável legal)

Telefones de contato do responsável:

ANEXO IV

INSTRUÇÕES DE REGISTRO AUDIOVISUAL

1. O vídeo colhido a que se refere ao Edital de Seleção - **ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS PARA A 5ª EDIÇÃO DA FESTA LITERÁRIA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE - FLICIA - 2022**

Deverá ser gravado seguindo as especificações técnicas abaixo:

2. De acordo com o item 3.3.2 deste edital, caso houver mais de um componente, será imprescindível a presença de todos na gravação junto ao proponente;
3. Deverá ser feita uma gravação audiovisual executando a atividade proposta que tenha duração mínima de 2 (dois) e máxima de 5 minutos;
- 3.1. No caso da peça teatral de acordo com o item 3.1.5, o proponente deverá elaborar o vídeo com um breve relato da atividade a ser desenvolvida, e anexar o link de gravação de uma apresentação já desenvolvida pelo grupo.
- 3.2. No caso da constatação de História de acordo item 3.1.4, o proponente deverá elaborar o vídeo com um breve relato da atividade a ser desenvolvida, anexar o link de gravação de uma apresentação já desenvolvida.
4. Ser gravado preferencialmente em fundo branco, podendo ser usado fundo infinito, parede, lençol, cortina, lona e afins, desde que seja na cor branca e sem estampas, desenhos, textura objetos;
5. Ser gravado Horizontal (orientação “paisagem”), com proporção 16:9 (proporção padrão em aparelhos celulares), com foco na pessoa individual ou grupo se for o caso;
6. Ser gravado de forma estática, ou seja, a câmera usada deve estar parada;
7. Estar bem iluminado, podendo ser usado equipamento de iluminação, iluminação natural, iluminação residencial, entre outros; a iluminação deve ser neutra, não colorida;
8. Estar audível, sendo possível entender facilmente a execução da proposta e evitando ruídos de fundo;
9. Não há obrigatoriedade de uso de equipamento profissional para a gravação dos depoimentos, desde que as determinações das especificações técnicas da gravação sejam respeitadas.

Secretaria de Educação



INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II E §3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº76.309.806/0001-28 com sede no Centro Cívico, nº 100, Centro, na Cidade de Cianorte/PR, CEP 87200-127, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Marco Antonio Franzato, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a contratação de empresa especializada para aquisição de testes psicológicos visando a Avaliação Psicológica dos estudantes da rede Municipal de Ensino de Cianorte-PR. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: compras.educacao@cianorte.pr.gov.br. Cianorte-PR, 26 de Abril de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Secretaria de Saúde

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II E §3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº76.309.806/0001-28 com sede n. Centro Cívico, nº 100, zona 01, na cidade de Cianorte/PR, CEP 87200-127, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antônio Franzato, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a aquisição de reparos de válvula de descarga hidra, na forma descritiva e requisitos constantes em anexo I. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: compras.saude@cianorte.pr.gov.br das 07h30min as 12h00min e das 13h30min as 17h00min. Cianorte-PR, 26 de Abril de 2022. Marco Antônio Franzato – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE

		AV. GOIAS, 1390 - CENTRO - 87209-052 @ (44)3631-6677 Email: rvendas@redeliga.com.br www.rmmultiloja.com.br rrmultilojancianorte	ORÇAMENTO Nº 226827 Emissão 26/04/2022				
Cliente: 008138 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE Endereço: TRAV. ITORORO 400 Cidade: CIANORTE - PR Contato:	E-Mail:	CPF/CNPJ: 76.309.806/0001-28 IE: ISENTO Telefone:					
Vendedor: NIVALDO Cond. 30 DIAS		Página 1 de 1					
RELAÇÃO DE PRODUTOS							
Código	Descrição	Un	Marca	Qtd	VI. Unit.	VI. Unit. Liq.	Total Liq.
4386	REPARO VALVULA HYDRA MAX MOD. 2550 *	PC	BLUKIT	15,00	54,50	38,27	574,05
							TOTAL: 574,05
Observação: Total Itens 1		VALOR TOTAL: 817,50					
Validade de orçamento de 7 (sete) dias após a emissão.		VALOR DESCONTO: 243,50					
		VALOR LIQUIDO: 574,00					

26.162.241/0001-20
 TPS COMERCIO DE MATERIAIS
 ELÉTRICOS LTDA.
 AV. GOIAS, 1390
 ZONA 03
 CEP 87.209-052 - CIANORTE - PR

(Handwritten signature)

CASA DO ENCANADOR
 AV. SANTA CATARINA, 193
 CIANORTE-PR - Fone: (44) 3629-2020
casadoencanador@hotmail.com

Romaneio: 401947 Emissão: 25/04/2022 14:29:19	Tipo: Orçamento			
Cliente: 000001-CONSUMIDOR	Fone: () -			
CPF:	Rg:			
Endereço: RUA, S/N	Bairro: CENTRO			
Cidade: 003277-CIANORTE/PR	CEP: 87.201-000			
Vendedor: 000005-VINICIUS BERTASSO	Condição: 001-A VISTA			
Código Descrição	Un	Quantidade	Unitario	Total
002009 REPARO HYDRA BLUKIT MAX 349404	PC	15	39,5000	592,50
				15 SubTotal: 592,50
				0,00 (+) Acrescimo: 0,00
				0,00 (-) Desconto: 0,00
				Total: 592,50

Orçamento Valido por 2 dias

03.977.114/0001-34
 ELETRO COMERCIAL CIANORTE
 LTDA.
 AV. SANTA CATARINA, 193
 CENTRO
 CEP 87.200-000 - CIANORTE - PR

(Handwritten signature)

DALLA COSTA - MULTI LOJA AV SANTA CATARINA, 143 - CENTRO - 87200-157 (44)3629-1399 - (44)3629-1232	
PEDIDO DE VENDA: Nº 900472 COND. PAG.: A VISTA	
Cliente: 001-CONSUMIDOR FINAL Bairro: Cidade CIANORTE - PR CNPJ/CPF: Fone: ()	Endereço: CEP: 87200-157 Vendedor: 0013 - FABIO
Cod. Descrição do(s) Produto(s) 30322 KIT REPARO PVALV. DESCARGA HYDRA MAX 349404 BLUKIT	Qtd: 15,00 Un: UNID Vlr. Unit: 44,90 Total R\$: 673,50
1 Item(s) 15,00	
75.628.602/0001-97 PEÇA COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA. AV. SANTA CATARINA, 143 CENTRO CEP 87.200-000 - CIANORTE - PR	
Obs.:	Produto(s): 673,50 Desc. Produto(s): 0% - 0 Total Líquido 673,50
P900472 CONSUMIDOR FINAL	

Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CIANORTE – CMAS, em sua Assembleia Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2022 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 e pela Lei Municipal nº 4.919/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas do 2º semestre de 2021, apresentada pelo Município de Cianorte/PR, referente à Deliberação nº 39/2014, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, que estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para o Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - Acolhimento.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Renata Francielle Moreira Peruci Ecks
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CIANORTE – CMAS, em sua Assembleia Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2022 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 e pela Lei Municipal nº 4.919/2017, que altera, em caráter excepcional, para 31 de dezembro, o prazo estabelecido no caput do art. 13 da Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, para o exercício de 2022,

CONSIDERANDO que algumas entidades ou organizações de Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social já efetivaram a entrega de seu Relatório de Atividades do ano de 2021 e Plano de Ação do ano de 2022, **CONSIDERANDO** a meta estabelecida no Plano de Ações do Conselho para o ano de 2022, de realizar a fiscalização permanente das entidades, quando da entrega do Plano de Ação e Relatório de Atividades em 30 de abril e a correção junto à equipe técnica das entidades inscritas, com previsão de visitas, **CONSIDERANDO**, a necessidade de emissão de documento comprobatório (Declaração Anual de Comprovação de Inscrição – DACI) da prestação de contas anual ao Conselho e de que permaneçam regularmente inscritas,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, em caráter excepcional, para 30 de maio, o prazo para entrega do plano de ação do corrente ano e o relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Renata Francielle Moreira Peruci Ecks
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CAPSECI



PORTARIA Nº 004/2022 – CAPSECI

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA** para à eleição de 05/05/2022 a 16/05/2022 dos Conselhos de Administração e Fiscal da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cianorte – **CAPSECI**, nomeada pela Portaria nº 08/2022, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 25 do Decreto nº 251, de 17 de dezembro de 2015.

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear os servidores arrolados no Anexo I para comporem as mesas receptoras de votos na Eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CAPSECI.

Art. 2º. Os Servidores arrolados ficam desde já convocados a comparecerem no Edifício da Sede da **CAPSECI** no dia 05 de maio de 2022 às 7:30 horas para retirarem as urnas com seus respectivos materiais necessário para votação e constituírem as mesas receptoras nos locais correspondentes conforme designado no Anexo I.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Sede da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, em 25 de abril de 2022.

GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA
Superintendente da CAPSECI

CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA
Presidente da Comissão

ANEXO I**MESA RECEPTORA PARA OS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

Mesa Receptora nº 01 - CAPSECI
Presidente: Anderson César Pozza Frassão
Mesária: Débora Mota Alves

MESA RECEPTORA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS

Mesa Receptora nº 02 – Paço Municipal
Presidente: Ivonete Watermann
Mesária: Otoniel Rodrigues Gaia da Silva

Mesa Receptora nº 03 – Secretaria de Serviços Municipais (Pátio)
Presidente: Flávio Henrique Nascimbeni Pereira
Mesária: Carlos Barkley da Silva Pereira

CLAUDIA C. JEDLICZKA
Presidente

FÉRIAS
LUIZ F. R. DE OLIVEIRA
Vice-presidente

GIOVANA S. M. HIRATA
Secretária

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE**, nos termos dos arts. 186 a 192 da Lei Municipal nº 2.745, de 10 de outubro de 2006 (Plano Diretor), considerando que tramita nesta Casa de Leis a Revisão do Plano Diretor Municipal de Cianorte composto pelo Projetos de Lei Complementar nº 10/2020 (Projeto de Lei do Plano Diretor Municipal de Cianorte), nº 011/2020 (Projeto de Lei do Perímetro Urbano), nº 012/2020 (Projeto de Lei de Parcelamento Remembramento do Solo Urbano), nº 013/2020 (Projeto de Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano), nº 014/2020 (Projeto de Lei do Sistema Viário Básico), nº 015/2020 (Projeto de Lei do Código de Edificações e Obras) e nº 016/2020 (Projeto de Lei do Código de Posturas), **CONVIDA** a comunidade em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que terá por objeto analisar e colher informações sobre a implementação e alteração das normas que compõem o Plano Diretor, de acordo com os termos a seguir:

Data: 11 de maio de 2022.



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

Horário: 14 horas.

Local: Plenário da Câmara Municipal de Cianorte/PR (Av. Santa Catarina, nº 621, Centro, Cianorte/PR).

A Audiência Pública será realizada de forma presencial e transmitida através do Canal do Youtube e Página do Facebook da Câmara Municipal de Cianorte (links disponíveis em: <https://www.camaracianorte.pr.gov.br>)

Apresentação de sugestões, antes e no dia do evento poderá ser realizada por meio do e-mail da instituição: contato@camaracianorte.pr.gov.br

Os Projetos e Emendas apresentadas poderão ser consultadas no site oficial da Câmara Municipal de Cianorte (<https://www.camaracianorte.pr.gov.br>) na aba “Plano Diretor”.

Registre-se e publique-se.

Cianorte, em 25 de abril de 2022.

Wilson Luiz Peres Pedrão
Presidente

PORTARIA Nº 33/2022

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - Promover, por merecimento, a servidora em provimento efetivo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Municipal nº 3.212/2008 e artigos 28 e 44 da Lei Municipal nº 1.344/91:

NOME	CARGO	GRAU DE VENCIMENTO	A PARTIR DE
Thais Aparecida da Silva	Auxiliar de Administração	G-46	24/04/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 27 de abril de 2022.


WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 022/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

O Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, para fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Cianorte, com valor anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e Prazo de Vigência de 12 meses; mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 26 de abril de 2022.


WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I – A homologação do procedimento administrativo referente ao Processo de

Licitação nº 014/2022, Pregão Eletrônico nº 003/2022, tendo como objeto o **Registro de preços visando à contratação de horas técnicas para manutenção preventiva e corretiva presencial dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Cianorte.**

II – A adjudicação do objeto da licitação para a empresa: **JOALLE INFORMÁTICA EIRELLI -ME**, como vencedora do item nº **01 (único)**, com valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por hora técnica e valor total/ anual de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

Cianorte, 27 de abril de 2022.

WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
Presidente



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Diretoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

